

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA: UM
ESTUDO DE CASO DOS INCENTIVOS FISCAIS EM
UMA EMPRESA COMERCIAL**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Viviane Lameira Farias

Santa Maria, RS, Brasil

2011

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA: UM ESTUDO DE
CASO DOS INCENTIVOS FISCAIS EM UMA EMPRESA
COMERCIAL**

por

Viviane Lameira Farias

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis
da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS),
como requisito parcial para obtenção de grau de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Ms. Otília Denise Jesus Ribeiro

Santa Maria, RS, Brasil

2011

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o Trabalho de Conclusão

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA: UM ESTUDO DE CASO
DOS INCENTIVOS FISCAIS EM UMA EMPRESA COMERCIAL**

**Elaborado por
Viviane Lameira Farias**

Como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA:

Otília Denise Jesus Ribeiro, Ms.
(Presidente/Orientadora)

Robson Machado da Rosa (UFSM)

Ana Paula Fraga (UFSM)

Santa Maria, 13 de julho de 2011.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela vida, por estar sempre no meu caminho, iluminando e guiando-me às escolhas certas.

Agradeço aos meus pais pela maravilhosa educação que me deram, pelo apoio em todos os momentos da minha vida, pela determinação e luta na minha formação e das minhas irmãs.

Aos amigos que fiz durante o curso, pela verdadeira amizade construída, em particular àquelas que estavam sempre ao meu lado – Aline, Joyce, Leilane e Ligia – por todos os momentos que passamos juntas durante esses anos.

À professora Otília Denise Jesus Ribeiro, que me orientou na elaboração do presente trabalho.

A todos os professores do curso de Ciências Contábeis, pelos ensinamentos disponibilizados nas aulas. Cada um contribuiu para a conclusão deste trabalho e conseqüentemente para minha formação profissional.

E, finalmente, agradeço a todos os que me ajudaram direta ou indiretamente no desenvolvimento deste trabalho.

RESUMO

Trabalho de Conclusão de Curso
Curso de Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA: UM ESTUDO DE CASO DOS INCENTIVOS FISCAIS EM UMA EMPRESA COMERCIAL

AUTORA: VIVIANE LAMEIRA FARIAS

ORIENTADORA: PROF.^a OTÍLIA DENISE JESUS RIBEIRO

Local e Data da Defesa: Santa Maria, 13 de julho de 2011.

O planejamento tributário é capaz de produzir muitas informações importantes para a administração das empresas, tornando-se essencial no cenário empresarial atual, uma vez que a carga tributária brasileira é extremamente alta, exigindo que as instituições busquem meios para reduzi-la. Desta forma, propôs-se como objetivo principal deste trabalho a realização de um estudo de caso acerca da utilização dos incentivos fiscais aplicáveis na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e seus efeitos na carga tributária de uma empresa comercial. Os incentivos fiscais estudados foram os seguintes: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRIANÇA), Doações a Entidades Civas sem Fins Lucrativos, Doações a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Audiovisual, Lei *Rouanet*, Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). Cada um destes incentivos fiscais foram desenvolvidos no decorrer do trabalho e analisados individualmente, verificando-se assim os benefícios econômicos de cada um na apuração do Imposto de Renda Pessoas Jurídica da empresa. Por fim, alcançados os objetivos propostos, observou-se que, para a empresa utilizada neste estudo de caso, a redução da carga tributária promovida pela utilização dos incentivos fiscais foi irrelevante comparativamente aos valores investidos nos programas.

Palavras-chave: incentivos fiscais; planejamento tributário; IRPJ.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Cálculo do IRPJ trimestral sem o uso de incentivos	37
QUADRO 2 – Cálculo do IRPJ trimestral com o uso do FUNCRIANÇA	38
QUADRO 3 – Cálculo do IRPJ trimestral com o benefício das doações a entidades sem fins lucrativos ou OSCIP	39
QUADRO 4 – Comparativo do benefício das doações a entidades sem fins lucrativos ou a OSCIP	40
QUADRO 5 – Cálculo do IRPJ trimestral com o uso do incentivo audiovisual	41
QUADRO 6 – Cálculo do IRPJ trimestral com a participação em projetos especiais	42
QUADRO 7 – Cálculo do IRPJ trimestral com o uso do PAT	43
QUADRO 8 – Valor que a empresa deixa de aproveitar devido ao limitador	44
QUADRO 9 – Demonstração do saldo a compensar – PAT	44
QUADRO 10 – Cálculo do IRPJ trimestral com o uso do FUNCINES	45
QUADRO 11 – Comparativo entre as doações em percentuais	49
QUADRO 12 – Comparativo entre as doações em valores	50

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1 – Demonstração de resultado do exercício 2009	58
ANEXO 2 – Demonstração de resultado do exercício 2010	59
ANEXO 3 – Projeção da demonstração de resultado do exercício 2011	60

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	12
2.1 Planejamento tributário	12
2.1.1 Elisão fiscal	14
2.1.2 Evasão fiscal	14
2.1.3 Elusão fiscal	15
2.2 Planejamento tributário com o uso de incentivos fiscais.....	16
2.3 Legislação tributária	17
2.4 Aspectos da apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.....	19
2.4.1 Lucro real	20
2.4.2 Lucro presumido.....	23
2.4.3 Lucro arbitrado	25
2.5 Dos incentivos fiscais.....	26
2.5.1 Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIANÇA.....	27
2.5.2 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	28
2.5.3 Doações a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP...	29
2.5.4 Audiovisual	30
2.5.5 Lei <i>Rouanet</i>	31
2.5.6 Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.....	32
2.5.7 Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES	33
3 METODOLOGIA.....	35
4 ESTUDO DE CASO	36
4.1 Descrição do campo de estudo	36
4.2 Levantamento dos dados	36

4.3 Demonstrativo das aplicações do uso dos incentivos fiscais para apuração do IRPJ	37
4.3.1 Demonstrativo do fundo dos direitos da criança e do adolescente – FUNCRIANÇA.....	38
4.3.2 Demonstrativo das doações a entidades civis sem fins lucrativos ou à OSCIP – organização da sociedade civil de interesse público.....	39
4.3.3 Demonstrativo do incentivo audiovisual	40
4.3.4 Demonstrativo da Lei <i>Rouanet</i>	42
4.3.5 Demonstrativo do programa de alimentação do trabalhador – PAT	43
4.3.6 Demonstrativo dos fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional – FUNCINES.....	44
4.4 Análise e Discussões	45
4.4.1 Fundo dos direitos da criança e do adolescente – FUNCRIANÇA.....	46
4.4.2 Doações a entidades civis sem fins lucrativos ou à OSCIP – Organização da sociedade civil de interesse publico	46
4.4.3 Audiovisual	47
4.4.4 Lei <i>Rouanet</i>	47
4.4.5 Programa de alimentação do trabalhador – PAT	47
4.4.6 Fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional – FUNCINES	48
4.5 Quadros comparativos entre incentivos fiscais	48
5 CONCLUSÃO	52
REFERÊNCIAS	54

1 INTRODUÇÃO

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos, onde o contribuinte busca estruturar o seu negócio visando o maior lucro possível através da diminuição dos custos de seu empreendimento, com foco nos tributos.

Tendo em vista que o empresário visa a sobrevivência de sua empresa, a correta administração de seu encargo tributário torna-se uma questão fundamental, uma vez que a falta de planejamento tributário contribui para o fechamento de diversas micro e pequenas empresas no Brasil, segundo Martins. Desta forma, a empresa necessita, cada vez mais, buscar ferramentas para competir no mercado globalizado e garantir retorno ao capital investido.

Neste contexto, um estudo para a identificação de alternativas legais aplicáveis à redução da carga tributária a partir das lacunas existentes na legislação e que possibilitem a redução da carga tributária ao contribuinte, sem jamais contrariar a lei, é extremamente válido. A estas alternativas chama-se elisão fiscal, que pode ser caracterizada por dois tipos: aquela decorrente da própria lei e aquela que resulta de lacunas e brechas existentes na lei.

Por conseguinte, a elisão fiscal induzida pela legislação engloba a utilização dos incentivos fiscais, uma vez que o próprio texto legal permite aos seus destinatários alguns benefícios. Esses incentivos correspondem a uma renúncia fiscal dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, para a aplicação em projetos sociais, culturais, desportivos, programas voltados para área tecnológica, desenvolvimento de determinadas regiões, dentre outros.

O uso dos incentivos fiscais é um assunto pouco explorado academicamente apesar de ser de extrema importância, pois a empresa que os utiliza passa a ser bem vista, pois além de trazer benefício à sociedade, está auxiliando no crescimento do país.

O presente estudo de caso delimitou-se ao estudo dos efeitos tributários na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica em uma empresa comercial, quando da utilização dos incentivos fiscais. Tendo em vista a utilização dos mesmos como uma forma de planejamento tributário, um estudo aprofundado dos efeitos dos

incentivos fiscais na carga tributária das empresas é de grande utilidade para os empresários, administradores, contadores e sociedade em geral.

O desconhecimento de algumas organizações e, muitas vezes, de seus próprios contadores frente à legislação tributária podem gerar erros na definição da modalidade de incentivos tributários e gerar um ônus desnecessário, podendo colocar em risco a existência da organização.

Segundo Fabretti (2001), às vezes o governo tenta passar para a sociedade a falsa ideia de que planejamento tributário é algo que prejudica o país, e o mesmo Fabretti justifica, citando que as alterações tributárias são feitas semanalmente, gerando confusão e insegurança jurídica, ressaltando ainda, que a legislação se contradiz com frequência em muitos pontos, produzindo diversas alternativas e abrindo lacunas na lei.

Deve-se salientar, também, que o planejamento tributário exige muito bom senso do planejador, visto que a aplicação do mesmo em grandes empresas pode ser válido, porém em pequenas ou médias empresas pode não ser tão viável, devido ao alto custo que as operações necessárias para a execução desse planejamento podem exigir.

A redução da carga tributária de uma organização através do gerenciamento dos seus tributos e contribuições federais pode ser obtido através da escolha entre três formas de organização de tributos: a elisão, a evasão ou a elusão fiscal, as quais são elucidadas na sequência.

O presente estudo possuiu como foco os incentivos fiscais aplicáveis na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, pretendendo esclarecer a seguinte questão: a utilização de incentivos fiscais pode ser vista como uma forma de planejamento tributário para a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica?

Para responder ao problema acima exposto, este trabalho propôs, como objetivo principal, a realização de um estudo acerca do uso dos incentivos fiscais aplicáveis à apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e seus efeitos na carga tributária de uma empresa comercial.

Com o intuito de que este objetivo principal fosse atingido, cumpriram-se etapas específicas, quais foram: identificação dos incentivos fiscais existentes na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica no ordenamento jurídico brasileiro; identificação de quais os tipos de empresas podem utilizar os incentivos fiscais na

apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica; apuração do valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica com a utilização dos incentivos fiscais permitidos; apuração do valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica sem a utilização dos incentivos fiscais permitidos e, finalmente, a comparação entre o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica calculado com a utilização dos incentivos fiscais e do mesmo imposto sem a utilização dos referidos incentivos.

A metodologia empregada na solução do problema, bem como no cumprimento dos objetivos propostos constituiu-se em vasta pesquisa bibliográfica que fundamentou o estudo de caso. Ainda, foram fornecidos pela empresa objeto deste estudo, dados reais por meio de balancetes e demonstrativo de resultados, bem como o cálculo de seus tributos e contribuições federais segundo o regime de tributação escolhido pelo contribuinte – neste caso, o Lucro Real. Também utilizou-se da metodologia de pesquisa qualitativa, constituída por exame documental feito nos relatórios fornecidos pela organização.

Após a elaboração do referencial teórico, partiu-se para o estudo de caso, tendo sido realizado através da coleta de dados disponibilizados pelas demonstrações contábeis da empresa e pelo cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Foi realizado um comparativo entre a carga tributária atual da empresa e a carga tributária obtida com a utilização dos incentivos fiscais, onde se pretendeu constatar a obtenção, ou não, de benefícios com esta utilização, no intuito de servir como exemplo para outras empresas utilizarem tais incentivos como forma de planejamento tributário, levando em conta a utilização dos incentivos fiscais como ferramenta para tal.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Esse capítulo aborda os aspectos teóricos do planejamento tributário, dos incentivos fiscais e da legislação tributária, bem como o aprofundamento dos principais incentivos fiscais utilizados para a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Além disso, são abordados os aspectos e formas de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

2.1 Planejamento tributário

O planejamento tributário torna-se fundamental para uma empresa que busca seu crescimento visando a redução da carga tributária, pois trata-se de um estudo detalhado que, mediante o conhecimento das operações realizadas pelos clientes, busca identificar a forma mais econômica de organizar os negócios. Desta forma, um bom planejamento tributário auxilia na maximização dos lucros, redução dos custos e ainda ajuda as empresas a aumentar seu resultado econômico. O planejamento é um direito garantido na Constituição Federal de 1988 (CF/88), tão importante que passou a ser consagrado pela legislação brasileira através da Lei nº 6404/76, no seu art.153:

Não é apenas um direito, mas sim um dever legal que determina que o empresário conduza o seu negócio de maneira a empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração da empresa.

Para que o planejamento tributário tenha sucesso, deve-se, primeiramente, estudar e avaliar a relação custo benefício e ter extremo cuidado na execução do mesmo, pois um mau planejamento pode resultar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária de maneira ilícita, também conhecida como sonegação fiscal:

Os atos praticados pelo sujeito passivo contribuinte ou responsável, ou ainda por terceiros que procure beneficiar o sujeito passivo, de forma dolosa, isto é, intencional, visando causar prejuízo aos cofres públicos, seja sob forma de sonegação, fraude, simulação, contrabando, descaminho, apropriação indébita, etc. , são reguladas pelas leis penais, formando assim a legislação referente ao Direito Penal Tributário (FABRETTI, 2001,P. 166).

A sonegação visa utilizar-se de meios ilegais para deixar de recolher o tributo devido, ou recolhê-lo a menor. Pode-se entender também como uma ação ou omissão dolosa que visa retardar ou impedir, total ou parcialmente, o conhecimento da ocorrência do fato gerador da obrigação principal.

Salienta-se, ainda, que a economia decorrente de um correto planejamento tributário pode ser investida na própria empresa: na forma de imobilizado, deixando-a ainda mais competitiva no mercado; investimento no mercado de ações, visando ganhos futuros; ou ainda, na melhor remuneração de seus funcionários, obtendo melhores resultados em alguns setores da empresa.

Campos (1987, p.25) define planejamento tributário como um processo de escolha porque “pressupõe necessariamente a existência e a análise dos efeitos fiscais de duas ou mais alternativas possíveis”. Caracteriza-se por uma ação ou omissão do sujeito passivo da obrigação tributária, impedindo ou retardando a ocorrência futura do fato gerador, ou reduzindo de alguma forma seus efeitos econômicos.

O Código Tributário Nacional (2007) define, em seu artigo 114º, que o fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. Tal ação ou omissão deve obrigatoriamente ser lícita, ou seja, prevista ou não proibida por lei.

O conceito de sujeito passivo, segundo o Código Tributário Nacional, é o seguinte:

Art. 121 - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Fabretti (2001, p. 30) diz que “o estudo feito previamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se planejamento tributário”.

Conforme Zanluca (2011), uma empresa que implementa um bom planejamento tributário, além de adquirir uma grande economia financeira, pois terá uma maior capitalização do seu negócio possibilitando oferecer menores preços a

seus consumidores, ainda facilitará a geração de novos empregos, pois os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos.

2.1.1 Elisão fiscal

De acordo com Zanluca (2011) a elisão fiscal é um conjunto de atos adotados por um contribuinte, autorizados ou não proibidos pela lei, visando uma menor carga fiscal, mesmo quando este comportamento prejudica o recolhimento de valores pelo fisco. A mesma caracteriza-se pelo gerenciamento lícito dos tributos.

Segundo Fabretti (2001, p.126) a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando alternativa legal menos onerosa ou utilizando lacunas da lei.

Conforme Higuchi (2010, p. 676) a elisão fiscal é a prática de ato, com total observância de leis, para evitar a ocorrência do fato gerador de tributos, ou seja, trata-se de planejamento tributário para economia de tributos.

Portanto, elisão fiscal e planejamento tributário são formas idênticas de organizar a carga tributária adequando o contribuinte à melhor forma de tributação, executando-a em conformidade com os sistemas legais que possibilitam a redução de tributos e alíquotas, resultando em uma economia de tributos pelo contribuinte.

2.1.2 Evasão fiscal

Evasão fiscal, também chamada de sonegação fiscal, consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei ou o regulamento fiscal. É uma fraude dificilmente perdoável porque é flagrante e, também, porque o contribuinte se opõe conscientemente à lei, sendo considerada pela maioria dos juristas como repreensível.

A evasão fiscal ainda pode ser conceituada como toda e qualquer ação ou omissão tendente a elidir, reduzir ou retardar o cumprimento de obrigação tributária. Pode ser definida ainda como a fuga do cumprimento da obrigação tributária já existente, a tentativa de sua eliminação por forma ilícita (Oliveira, 2009, p. 185).

Portanto, a evasão fiscal, ao contrário da elisão, consiste em uma maneira ilegal de gerenciar os tributos, sendo geralmente cometida após a ocorrência do fato

gerador da obrigação tributária com o objetivo de reduzi-la ou ocultá-la. Tal conduta está prevista e capitulada na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Lei nº8.137/90):

Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

- omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Segundo Higuchi (2010, p. 676), na evasão fiscal, como o fato gerador já ocorreu, esta ocorrência é acobertada com roupagem jurídica simulada ou dissimulada, estando sempre presente a figura de simulação ou dissimulação.

Como exemplos de evasão fiscal se pode citar a falta de emissão de nota fiscal, nota fiscal “calçada” (primeira via com um valor diferente das vias arquivadas na contabilidade), lançamentos contábeis de despesas inexistentes, entre outros.

2.1.3 Elusão fiscal

A terceira maneira de organizar tributos é a elusão fiscal, que caracteriza-se pela atitude do contribuinte de assumir o risco do resultado, visando a uma tributação menos onerosa pela utilização de meios atípicos visando evitar a ocorrência do fato gerador. Ou seja, a elusão tributária é um fenômeno transparente ao fisco, porque atende aos requisitos formais, encontrando-se entre a elisão e a evasão fiscal. Porém, não se enquadra como evasão, pois seus atos não são ocultos e nem inexistentes, e nem como elisão, pois a economia tributária verificada nessa modalidade, após sua ocorrência, advém de uma violação da lei tributária. Também é conhecida como elisão ineficaz, pois possibilita que o fisco, descobrindo a simulação, lance o tributo devido.

Conforme Oliveira (2009, p. 187) a elusão fiscal se refere aos atos atípicos do contribuinte a fim de evitar a subsunção do negócio praticado ao fato típico

imponível, diferindo da elisão, que é lícita, e da evasão, por essa se utilizar de ilícitos típicos. Por conseguinte, não se trata de economia de tributos e, ainda, ocorre sem que tal atitude constitua-se em uma modalidade de simulação, em agir impulsionado por escapatória, ardil, escamoteação, estratégia, subterfúgio, visando prejudicar a aplicação da legislação tributária.

2.2 Planejamento tributário com o uso de incentivos fiscais

As empresas brasileiras vêm demonstrando a cada dia uma preocupação cada vez maior com as questões sociais do país. Empresas que possuem uma política social transparente, que se preocupam não só com seu lucro e com seu crescimento e desenvolvimento, mas também com o bem estar da comunidade em geral, passam a ser bem vistas pela sociedade.

Os incentivos fiscais contribuem para que práticas efetivas de responsabilidade social tornem-se verdadeiras ações voltadas à melhoria das condições sociais daqueles que direta ou indiretamente estão envolvidos com as ações empresariais. Esses incentivos correspondem a uma renúncia fiscal das autoridades públicas federais, estaduais e municipais, diante do desenvolvimento dos projetos sociais, reduzindo a carga tributária da empresa que atua de forma responsável.

Apesar de todos estes benefícios, algumas pessoas desconhecem a utilização do incentivo fiscal dentro das empresas e seu respectivo impacto na carga tributária. Outras conhecem, mas não acham viável o investimento em tais benefícios, ainda que estejam ajudando projetos voltados para atividades sócio culturais. Com isso, a sociedade e o próprio empresário podem estar perdendo um grande benefício, pois a utilização de incentivos fiscais tende a diminuir a carga tributária, revertendo esse valor a projetos sócio culturais.

Uma pesquisa realizada por Peliano (2006) para a revista Bovespa na região sudeste no ano de 2003, constatou que, embora 96% (noventa e seis por cento) das grandes empresas investissem no social, o percentual de 70% (setenta por cento) das microempresas que tinham o mesmo ato era visto como relevante. O estudo mostra que 55% (cinquenta e cinco por cento) das empresas, na época, atuavam no social por questões humanitárias e apenas 11% (onze por cento)

visavam benefícios à sua imagem. O crescimento de participação na área aumentou (67% em 1988, para 71% em 2003), mas os investimentos caíram. Passaram de R\$ 3,9 bilhões em 2000 (0,61% do PIB) para R\$ 3,1 bilhões em 2003 (0,35% do PIB). A mesma pesquisa relata ainda a constatação de uma disposição para o social muito presente nos empresários, devido à convivência com o quadro de pobreza do Brasil.

Como, atualmente, o mercado de trabalho está extremamente competitivo, torna-se indispensável reduzir custos e despesas e conseqüentemente maximizar lucros. A redução dos tributos, por sua vez, tem como resultados a continuidade dos empreendimentos, assegurando assim a competitividade das empresas e refletindo em resultados positivos para a mesma.

2.3 Legislação tributária

O princípio constitucional não deixa dúvidas de que, dentro da lei, o contribuinte pode agir no interesse de reduzir cada vez mais a sua carga tributária, observando sempre a legislação tributária e buscando adequar-se conforme a mesma. O conceito de legislação tributária segundo o Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172/66, é o seguinte:

Art. 96º - A expressão legislação tributária compreende as leis, tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Pode-se observar que o conceito de legislação tributária relaciona-se diretamente com direito tributário:

A denominação Legislação Tributária é usada em faculdades de economia, administração e contabilidade. Não se estuda somente a legislação tributária, mas também o Direito Tributário em suas tonalidades, suas normas gerais, sua interpretação, sua aplicação etc. A legislação é apenas uma parte de Direito Tributário (Martins, 2006, p. 29).

Planejar tributos é um direito tão essencial para a organização quanto planejar o fluxo de caixa, fazer investimentos, entre outros. Fabretti (2001) ressalta que é extremamente importante uma pesquisa antes de realizar cada operação, suas conseqüências econômicas e jurídicas, pois uma vez concretizadas, considera-

se ocorrido o fato gerador e existentes seus efeitos, surgindo assim a obrigação tributária.

Pesce (2005) afirma que no Brasil, os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam em média 33% (trinta e três por cento) do faturamento empresarial, o que representa uma importante parcela dos custos das empresas, sendo que o ônus do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro das empresas, pode representar à entidade cerca de 51% (cinquenta e um por cento) do lucro líquido apurado. Por tributo, a Lei 5.172/1966 do Código Tributário Nacional (CTN) define:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Fabretti (2001) define tributo como um pagamento compulsório em moeda para eximir uma obrigação tributária, só podendo ser exigido por lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Logo, tributo é gênero e as espécies são: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Desta maneira, imposto é aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte, não estando vinculado a nenhuma prestação do Estado ao sujeito passivo. Conforme art. 16 do CTN: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte.”

A definição de taxa encontra-se no Art. 77 do CTN:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondem a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

A definição de contribuições de melhoria consta no Art. 81 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como

limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

A contribuição de melhoria é um tributo, cujo fato gerador é a valorização do imóvel do contribuinte, que tem por objetivo custear obras públicas, na medida em que as mesmas valorizam os imóveis ao seu redor.

2.4 Aspectos da apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ

Todas as pessoas jurídicas que auferirem renda durante o ano calendário são obrigadas ao recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Para um melhor entendimento sobre os aspectos da apuração do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, serão elencados abaixo os regimes de tributação, subdivididos em Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado.

A legislação do Imposto de Renda possui diversos incentivos fiscais, porém, por desconhecimento ou por falta de interesse, muitos contribuintes deixam de utilizar tais dispositivos legais, resultando assim, em um maior pagamento dos seus tributos.

De acordo com o art. 614, do Regulamento do Imposto de Renda/1999, não podem se beneficiar da dedução dos incentivos fiscais:

- as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido;
- as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro arbitrado;
- as empresas instaladas em Zona de Processamento de Exportação – ZPE;
- as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, optantes pelo SIMPLES;
- as empresas concessionárias de serviços públicos, relativamente à parcela do lucro inflacionário tributada à alíquota de 6% (seis por cento);
- as pessoas jurídicas com registro no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

Segundo Santos (2009, p. 31) os contribuintes do Imposto de Renda basicamente, são:

- as pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, seja quais forem seus fins, nacionalidade ou participantes no capital;
- as filiais, sucursais, agências ou representações no País das pessoas jurídicas com sede no exterior;

- os comitentes domiciliados no exterior, quanto aos resultados das operações realizadas por seus mandatários ou comissários no País;
- as sociedades em conta de participação (por equiparação);
- as empresas individuais.

Cabe elucidar que, a partir da vigência do Código Civil/2002, o conceito de empresa individual foi substituído pelo conceito de Empresário, assim entendido aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

2.4.1 Lucro real

O lucro real é apurado a partir do resultado contábil do período base, podendo este ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo), sendo que para isto a empresa deve manter a sua escrituração contábil regular e mensal. Fabretti (2001, p. 280) diz que “uma vez apurado o resultado contábil, dele são deduzidos os valores referentes a provisões para o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)”.

Ainda, conforme Santos (2009, p.103) “lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas na legislação”. O mesmo considera o lucro real, um lucro fiscal na qual incidirá efetivamente o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, para as empresas tributadas nessa modalidade seja por opção ou por estarem obrigadas.

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real poderão determinar o lucro com base em balanço anual levantado no dia 31 de dezembro ou mediante levantamento de balancetes trimestrais, na forma da Lei 9.430/96. Se a sua opção for o lucro real trimestral os períodos serão encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

Após a apuração do lucro real será aplicada a alíquota de 15% (quinze por cento) referente ao Imposto de Renda e um adicional de 10% (dez por cento) se exceder a receita de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no exercício ou de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre. A alíquota do Imposto de Renda Pessoa Jurídica é definida no art. 541 do RIR/99 definindo que “a pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de quinze por cento sobre o lucro real, presumido ou arbitrado”.

A pessoa jurídica que enquadrar-se em qualquer dos incisos do art. 14 da Lei nº 9.718/98 terá obrigatoriamente que ser tributada com base no lucro real, e para as demais será uma opção. Conforme o art. 14 estão obrigadas a apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

- cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
- que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

No lucro real trimestral, o lucro do trimestre anterior não pode ser compensado com o prejuízo fiscal de trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá reduzir até o limite de 30% (trinta por cento) do lucro real dos trimestres seguintes. Já no lucro real anual, a empresa poderá compensar integralmente os prejuízos com lucros apurados dentro do mesmo ano-calendário. Assim, o lucro de janeiro poderá ser compensado com o prejuízo de fevereiro ou dezembro e o lucro de março poderá ser compensado com o prejuízo de qualquer mês.

Para apuração do lucro real, deve-se ajustar o mesmo através das adições e das exclusões determinadas pelo RIR/99. As adições são representadas por valores retirados do resultado contábil para obter-se o lucro líquido, sendo consideradas indedutíveis para a legislação do IRPJ, sendo elencadas no art. 249 da referida lei da seguinte forma:

I – “... as quantias tiradas dos lucros ou de quaisquer fundos ainda não tributados para aumento do capital, para distribuição de quaisquer interesses ou destinadas a reservas, quaisquer que sejam as designações que tiverem...”;

II – os pagamentos efetuados a sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, quando a mesma for controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes, controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau desta pessoas;

III – “os encargos de depreciação, apropriados contabilmente, correspondentes ao bem já integralmente depreciado em virtude de gozo de incentivos fiscais previstos neste Decreto”;

IV – “as perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (*day-trade*), realizadas em mercado de renda fixa ou variável”;

V – “as despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores”;

VI – “as contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares semelhantes aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes...”;

VII – “as doações”;

VIII – “as despesas com brindes”;

IX – “o valor da contribuição social sobre o lucro líquido, registrado como custo ou despesa operacional”;

X – “as perdas apuradas nas operações realizadas nos mercados de renda variável e de *swap*, que excederem os ganhos auferidos nas mesmas operações”;

XI – “o valor da parcela da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, compensada com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, de acordo com o art. 8º da Lei nº 9.718, de 1998”;

As exclusões representam valores que compõem o lucro líquido das instituições e que não são considerados tributáveis pelo IRPJ, e são elencados no art. 250 do RIR/99, como sendo as seguintes:

I - os valores cuja dedução seja autorizada por este Decreto e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam computados no lucro real;

III - o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação, observado o disposto nos arts. 509 a 515 (Lei nº 9.065, de 1995, art. 15 e parágrafo único).

Ainda, segundo o parágrafo único do art. 250 do RIR/99 é permitido às empresas excluir:

a) “os rendimentos e ganhos de capital nas transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, quando auferidos pelo desapropriado (CF, art. 184, § 5º);”

b) “os dividendos anuais mínimos distribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento (Decreto-Lei nº 2.288, de 1986, art. 5º, e Decreto-Lei nº 2.383, de 1987, art. 1º);”

c) “os juros produzidos pelos Bônus do Tesouro Nacional - BTN e pelas Notas do Tesouro Nacional – NTN”;

d) “os juros reais produzidos por Notas do Tesouro Nacional - NTN, emitidas para troca compulsória no âmbito do Programa Nacional de Privatização – PND”;

Pode-se observar que para a determinação do lucro real das empresas. É necessário a obtenção do lucro líquido do período e, após, sejam efetuadas as adições e as exclusões permitidas e elencadas em lei.

O contribuinte do IRPJ com base no lucro real deverá elaborar Demonstração do Lucro Real que deverá ser transcrita no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), o qual é obrigatório para empresas tributadas pelo imposto de renda nesta modalidade, conforme previsão contida do Regulamento do Imposto de Renda (RIR)/99. Essa demonstração deve discriminar o lucro líquido do período de apuração, os lançamentos de ajustes do lucro líquido com a indicação dos registros correspondentes na escrituração comercial ou fiscal e o respectivo lucro real apurado pela entidade no período.

2.4.2 Lucro presumido

O lucro presumido ou estimado é um conceito tributário e tem a finalidade de facilitar o pagamento do Imposto de Renda, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz. Somente as pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas a adotar o lucro real poderão optar pelo lucro presumido. O período de apuração do lucro presumido é trimestral, conforme a redação do art. 516 do RIR/99:

§ 5º O imposto com base no lucro presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observado o disposto neste Subtítulo (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25).

Esta forma de tributação só será aceita para pessoa jurídica que não se enquadrar em nenhum dos impedimentos elencados no art. 14 da Lei nº 9.718/1998, que mostram as situações de obrigatoriedade do lucro real, citadas anteriormente no item 2.4.1 Lucro real.

Segundo, a Lei nº. 9.718/1998, podem optar pela tributação do lucro presumido:

Art. 13 - A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º - A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º - Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

A lei elegeu o momento da opção pelo lucro presumido no ato do pagamento da primeira ou única quota do imposto de renda. A data do pagamento de outros tributos ou contribuições não é o momento da opção.

O período de apuração para o lucro presumido é descrito no art. 220 do RIR/99 e deve ser feito de forma trimestral. A base de cálculo e o adicional do imposto serão calculados mediante a aplicação da alíquota de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração, sendo que a alíquota varia para as atividades elencadas no art. 519 do RIR/99, tais quais:

I - um inteiro e seis décimos por cento, para atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - dezesseis por cento para a atividade de prestação de serviço de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput;

III - trinta e dois por cento, para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens, imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Para calcular a base de cálculo para o IRPJ através do lucro presumido deve-se partir da receita bruta e aplicar sobre ela o percentual de presunção determinado em lei para a atividade exercida pela empresa conforme os percentuais citados acima.

A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido também é de 15% (quinze por cento) aplicada sobre a base de cálculo, sendo que a parcela do lucro que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência do adicional de 10%(dez por cento).

2.4.3 Lucro arbitrado

O lucro arbitrado é a forma de apuração utilizada pelas pessoas jurídicas que não mantém sua escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou na hipótese de não apresentação de livros comerciais e fiscais, arquivos ou sistemas de escrituração e o livro razão. É importante salientar que o arbitramento do lucro não exclui a aplicação de penalidades cabíveis.

A base de cálculo será determinada mediante a aplicação dos mesmos percentuais estabelecidos para o lucro real por estimativa e para o lucro presumido, com acréscimo de 20%(vinte por cento) sobre a receita bruta quando a mesma for conhecida. Se a receita bruta for desconhecida, o RIR/99 dispõe que o lucro arbitrado será determinado através de procedimento de ofício, conforme as seguintes alternativas de cálculo:

a) um inteiro e cinco décimos do lucro real referente ao último período em que a pessoa jurídica manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais;

b) quatro centésimos da soma dos valores do ativo circulante, realizável a longo prazo e permanente, existentes no último balanço patrimonial conhecido;

c) sete centésimos do valor do capital, inclusive a sua correção monetária contabilizada como reserva de capital, constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade;

d) cinco centésimos do valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido;

- e) quatro décimos do valor das compras de mercadorias efetuadas do mês;
- f) quatro décimos da soma, em cada mês dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem;
- g) oito décimos da soma dos valores devidos no mês aos empregados e
- h) nove décimos do valor mensal do aluguel devido.

A alíquota do imposto de renda aplicada corresponde a 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo e a do adicional é de 10% (dez por cento), porém o pagamento do adicional incide sobre a parcela do lucro estimado que exceder R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

2.5 Dos incentivos fiscais

Conforme o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRC/RS) (2009, p.10) incentivos fiscais são benefícios concedidos pelo governo para contribuintes que optarem por destinar quantias devidas a título de impostos para iniciativas culturais e esportivas, nos termos da lei. Este procedimento caracteriza-se pela redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus tributário oriundo de lei ou norma específica.

Como beneficiários desses incentivos podem ser citadas áreas como: audiovisual (produções cinematográficas de longa, média e curta metragem, telefilme, minissérie e outros), artes cênicas, literatura, música, artes plásticas, artes gráficas, patrimônio cultural, rádio, televisão e esporte.

As leis de incentivos fiscais só podem ser instituídas por pessoas jurídicas de direito público que possuam competência tributária, e, dessa forma, capacidade para renunciar ao recolhimento de impostos. Assim, União, Estados e Municípios podem instituir leis de incentivo fiscal no âmbito de sua competência e renunciar parte da receita que dispõem e controlam, conforme expõe Fabretti:

Os impostos são instituídos para serem arrecadados. Entretanto, para atingir outros fins de interesse do Estado, este pode abrir mão de parte de arrecadação deles a fim de incentivar determinadas atividades, programas especiais desenvolvimentos de determinadas regiões (Fabretti, 2006, p. 279).

O investimento em cultura e esporte no Brasil ainda é pouco valorizado, porém, em muitos países é costume investir nestas atividades, tendo em vista que tais segmentos compõem a formação social do ser humano e são capazes de integrar diferentes classes.

De acordo com Sarkovas (2011), os incentivos fiscais injetam na área cultural do Brasil mais de R\$ 500 milhões ao ano, somadas as legislações federais, estaduais e municipais.

Além disto, tais investimentos também podem ser utilizados pelas empresas como uma forma de *marketing*, ou seja, um meio de associar suas marcas a iniciativas socialmente relevantes e a um custo menor, visto que parte dos recursos para a participação em eventos desta natureza são os que seriam destinados ao pagamento de tributos.

A legislação do Imposto de Renda possui diversos incentivos fiscais onde, por desconhecimento ou por falta de interesse, muitos contribuintes deixam de utilizá-los e acabam pagando um imposto maior.

Neste contexto, julgou-se pertinente a este estudo de caso analisar os seguintes incentivos fiscais: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRANÇA), Doações a Entidades Civis sem Fins Lucrativos, Doações a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Audiovisual, Lei *Rouanet*, Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines).

Através da análise realizada acerca destes incentivos e suas aplicações na empresa em questão, este estudo de caso permitiu a demonstração de seu real efeito na carga tributária da organização, onde foi possível definir se houve uma redução relevante nos dispêndios com tributos e se a sua utilização pode ser vista como uma forma de planejamento tributário. Na sequência, estão descritas algumas características e aplicações dos incentivos fiscais que foram utilizados neste trabalho.

2.5.1 Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRANÇA

Criado pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e controlado pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, tem por objetivo beneficiar a criança e o

adolescente, visando assegurar aos mesmos o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além de manter os mesmos protegidos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e repressão.

O Governo Federal concede autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer o regramento no tocante à distribuição dos recursos para as entidades habilitadas ao Fundo, devendo as mesmas sempre observar o que dispõe a legislação municipal ou estadual. Em alguns municípios, a legislação prevê a possibilidade do doador indicar diretamente as entidades que serão beneficiadas com as doações. Esse incentivo além de doações em espécie, as contribuições podem ser feitas em bens devidamente comprovados e desde que observados os limites estabelecidos pela legislação própria.

O valor das doações é considerado despesa dedutível do IRPJ devido mensal (estimado), trimestral ou anual, calculado na alíquota de 15% (quinze por cento), limitado a 1% (um por cento), sendo que se o incentivo ultrapassar 1% (um por cento) do imposto de renda mensal, a empresa poderá deduzir nos meses seguintes, desde que dentro do período-base de apuração, seja anual ou trimestral.

As doações devem ser contabilizadas como despesa operacional. No entanto, por tratar-se de uma despesa não dedutível para fins de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, o valor da contribuição deverá ser adicionado no LALUR, uma vez que a dedução do benefício recai diretamente sobre o Imposto de Renda devido, e ser adicionado à base de cálculo para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Em suma, tal incentivo promove a viabilização do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedendo às empresas participantes a dedução de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido no mês do pagamento. Se valor resultar superior a este percentual, a empresa poderá deduzir o restante nos meses seguintes, desde que dentro do período-base de apuração.

2.5.2 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos

Este incentivo tem por objetivo ampliar a participação em projetos de inclusão social, através da conscientização de empresários sobre responsabilidade

social. Caracteriza-se por uma doação voluntária da pessoa jurídica à entidade civil sem fins lucrativos atuante na área da saúde, educação e/ou assistência social.

Conforme CRC/RS (2009 p. 29), até 1995 as doações a estas entidades eram deduzidas como despesa para fins de Imposto de Renda, porém, o atual Regulamento do Imposto de Renda - RIR (1999) deixa claro que caracterizam-se como operacionais e, portanto, dedutíveis como tal no cálculo do IRPJ e da CSLL, somente as despesas necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora.

No entanto, a partir de 1996, com a vigência da Lei nº. 9.249/1995, as doações ficaram bastante limitadas, devendo atender as seguintes regras:

- a dedutibilidade das contribuições fica limitada a 2% (dois por cento) do lucro operacional;
- a entidade civil beneficiária não pode ter fins lucrativos, devendo ser reconhecida como de utilidade pública federal, aplicar os recursos conforme o objetivo social da entidade, não distribuir lucros ou vantagens a dirigentes ou associados e prestar serviços à comunidade.

Ainda, a mesma lei supracitada estende o benefício fiscal para entidade civil sem fins lucrativos que preste serviços gratuitos em favor dos empregados da doadora, não necessitando, neste caso, ser reconhecida como utilidade pública federal. Desta forma, as doações deverão ser efetuadas mediante crédito na conta corrente bancária em nome da entidade favorecida e a mesma deve preencher e entregar à pessoa jurídica doadora a declaração de entidade sem fins lucrativos.

Em suma, as doações para entidades sem fins lucrativos visam beneficiar entidades que atuam na área de saúde, educação e assistência social. As empresas beneficiadas recebem das doadoras o montante de 2% (dois por cento) do seu lucro operacional.

2.5.3 Doações a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

Esse incentivo possui como objetivo o fortalecimento do terceiro setor e caracteriza-se por doações feitas a entidades sem fins lucrativos certificadas como OSCIP. Estas entidades são Organizações Não Governamentais (ONGs) – ou seja, entidades criadas pela iniciativa privada – que obtêm um certificado emitido pelo

poder público federal ao comprovar o cumprimento de certos requisitos, especialmente aqueles derivados de normas de transparência administrativa. Como consequência da obtenção deste certificado, estas entidades obtêm algumas facilidades, como a possibilidade de remunerar seus dirigentes e menores exigências ao seu funcionamento.

Conforme o art.3º, da Lei nº.9.790/1999, podem enquadrar-se como OSCIP as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nas quais o objeto social seja a consecução de uma das seguintes finalidades: assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde, voluntariado, desenvolvimento socioeconômico, combate à pobreza, preservação e conservação do meio ambiente.

As empresas tributadas pelo lucro real podem contabilizar a contribuição feita a estas entidades como despesa dedutível para fins de IRPJ e CSLL, desde que a entidade beneficiada atenda às exigências citadas anteriormente e a empresa doadora faça sua contribuição até o limite de 2% (dois por cento) do seu resultado operacional, antes de computada a sua própria dedução.

Em suma, tal benefício visa doações para pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos detentoras do certificado de OSCIP, concedendo à empresa participante o benefício de dedução limitada a 2% (dois por cento) do seu resultado operacional.

2.5.4 Audiovisual

De acordo com o CRC/RS (2009 p. 65), trata-se de um incentivo fiscal federal para assegurar as condições de equilíbrio e competitividade para a obra audiovisual, bem como para estimular sua produção, distribuição, exibição e divulgação no Brasil e no exterior, possuindo como objetivo principal incentivar a produção audiovisual de filmes brasileiros.

As pessoas jurídicas podem deduzir do imposto de renda devido, de acordo com a Instrução nº 260, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (1997) as quantias referentes aos investimentos feitos na produção independente de obras audiovisuais cinematográficas, em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por

empresa brasileira e na produção de obras cinematográficas e videofonográficas de longa, média e curta metragens de produção independente.

Esses investimentos representam a aquisição de quotas de direitos de comercialização sobre as referidas obras. Porém, para que o investidor se beneficie da dedutibilidade do imposto, faz-se necessário que os investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e que os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC). O valor da dedução está sujeito ao limite de 3% (três por cento) do imposto de renda devido calculado à alíquota de 15% (quinze por cento).

Em síntese, esse benefício tem como objetivo principal conceder e assegurar condições de equilíbrio e competitividade para as obras audiovisuais desenvolvidas no país, concedendo para a empresa doadora a dedutibilidade limitada a 3% (três por cento) do seu IRPJ devido.

2.5.5 Lei *Rouanet*

Constitui-se na própria lei nº 8.313/1991 que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), visando a captação de recursos para investimentos em projetos culturais com o objetivo de promover, apoiar e incentivar a produção cultural e artística brasileira. Este incentivo fiscal desdobra-se em projetos especiais e outros projetos culturais.

Os Projetos Especiais dividem-se em artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, circulação de exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem, preservação e difusão do acervo audiovisual, preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Tais projetos devem ser previamente cadastrados e aprovados pelo Ministério da Cultura de acordo com os critérios estabelecidos pela referida lei.

As pessoas jurídicas que incentivarem esses projetos especiais podem deduzir do imposto de renda devido até 100% (cem por cento) dos valores aplicados

nestes projetos, desde que observado o limite de 4% (quatro por cento) do imposto devido, o qual é calculado à alíquota de 15% (quinze por cento).

Segundo o CRC/RS (2009 p. 58), os outros projetos culturais são classificados como teatro, dança, circo, ópera e mímica, produção cinematográfica, fotográfica e congêneres, literatura, música, artes plásticas, gravuras, filatelia, folclore, artesanato e outros. É mantido o teto da dedutibilidade junto ao imposto de renda de 40% (quarenta por cento) do valor da doação efetuada e 30% (trinta por cento) do valor dos patrocínios, até alcançar o limite de 4% (quatro por cento) do IRPJ devido, calculado à alíquota de 15% (quinze por cento).

Esse benefício visa estimular o desenvolvimento da atividade cultural e da produção artística no país. A empresa doadora pode deduzir 4% (quatro por cento) do IRPJ devido, podendo optar por aplicar em projetos especiais ou outros projetos culturais.

2.5.6 Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

Esse incentivo permite que pessoas jurídicas possam deduzir do Imposto de Renda devido, a título de incentivo fiscal, o valor correspondente à aplicação da alíquota do imposto sobre a soma das despesas de custeio realizadas no período em Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT), sendo permitida a dedução das despesas com a alimentação dos próprios trabalhadores em até 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido.

O PAT, que foi instituído pela Lei nº. 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº. 5 de 1991, prioriza o atendimento aos trabalhadores de baixa renda, isto é, aqueles que ganham até cinco salários mínimos mensais. De acordo com o art. 581 do RIR/99, os programas de alimentação do trabalhador devem ser previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho, sendo que a participação do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição.

Para a execução do PAT, a pessoa jurídica beneficiária poderá manter serviço próprio de refeições e/ou distribuir alimentos, inclusive não preparados (cestas básicas) e/ou firmar convênio com entidades que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que essas entidades sejam credenciadas pelo Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT.

Em suma, o PAT tem por objetivo melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, com repercussões positivas na qualidade de vida, na redução de acidentes de trabalho e no aumento da produtividade. A empresa tem como benefício a dedutibilidade limitada de: 4% (quatro por cento) do IRPJ devido, ou 15% (quinze por cento) sobre as despesas com o programa, ou 15% (quinze por cento) sobre a base fixada multiplicado pelo número de refeições fornecidas.

2.5.7 Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES

De acordo com a Instrução Normativa nº 17/2003, os FUNCINES foram criados pelo Governo Federal para atrair e qualificar investimentos privados no setor com o objetivo de desenvolver a indústria audiovisual brasileira através de fundos específicos. A possibilidade de dedução fiscal corresponde a 100% (cem por cento) do valor de aquisição de quotas dos FUNCINES até o limite de 3% (três por cento) do imposto de renda a pagar, incluindo os adicionais.

São duas as modalidades de fundos: FUNCINE Dedicado, que tem como objetivo o apoio a empresa(s) e/ou projeto(s) pré-identificado(s); e FUNCINE Diversificado, que investe em uma carteira diversificada, incluindo projetos de diferentes elos e empresas, visando reduzir o risco inter-setorial.

Podem ser beneficiados com os recursos captados pelos FUNCINES os seguintes projetos:

a) obras cinematográficas brasileiras de produção independente: construção, reforma e recuperação das salas de exibição;

b) obra cinematográfica ou videofonográfica seriada produzida com no mínimo três e no máximo vinte e seis capítulos e telefilmes brasileiros de produção independente: aquisição de ações de empresas nacionais de capital aberto constituídas para a produção, comercialização, distribuição ou exibição de obras cinematográficas brasileiras de produção independente.

Conforme Sandrini (2010), a empresa que investe em FUNCINES tem o direito de receber parte da bilheteria, das receitas de licenciamento, da venda do conteúdo para a TV e de dividendos gerados pelo filme. Além do retorno financeiro, a empresa pode expor a sua marca com a exposição do logotipo no início de um longa-metragem, ou usar a produção em ações de *marketing* e relacionamento com

clientes e fornecedores. Podem, ainda, receber quotas de ingressos e *DVDs*, realizar uma pré-estreia exclusiva para convidados, exibir o filme numa sessão dentro da própria empresa somente com funcionários ou fazer uma visita promocional ao set de filmagens, entre outras coisas.

Tal incentivo visa a captação de recursos para aplicação em projetos e programas destinados a obras cinematográficas de produção independente, também na construção, reforma e recuperação das salas de exibição. A empresa participante poderá deduzir 3% (três por cento) do seu IRPJ devido e ainda pode receber parte da bilheteria da obra investida.

3 METODOLOGIA

O presente estudo de caso teve por finalidade apresentar o resultado do uso dos incentivos fiscais aplicáveis na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica realizado em uma empresa optante pelo lucro real, através da coleta de dados fornecidos pela empresa com o objetivo levantar informações suficientes para a análise e interpretação do problema.

Segundo Soares (2010), este estudo constituiu-se em uma pesquisa qualitativa, pois a mesma tem o ambiente como fonte direta de dados, mantendo o pesquisador um contato direto com o ambiente e objeto de estudo e, ainda, não é feita a utilização de dados estatísticos como o centro do processo de análise do problema, o que caracterizaria uma pesquisa quantitativa.

Concomitantemente, foi feita uma pesquisa bibliográfica, com o objetivo de registrar e analisar os incentivos existentes no ordenamento jurídico. Para Cervo e Bervian (2007, p.65), a pesquisa bibliográfica:

procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Em ambos os casos, busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

Assim, a pesquisa bibliográfica fundamentou a realização do estudo através da utilização de referencial teórico pertinente ao tema, com o objetivo de apresentar e discutir, por meio de seus conceitos, o objeto em questão: o planejamento tributário.

Após o cumprimento dos procedimentos metodológicos elencados, foi possível completar a coleta de dados, de onde partiu-se para a observação dos relatórios da empresa referentes aos anos de 2009 e 2010. Realizou-se então um exame documental através dos dados encontrados nos mesmos, e com base nesses relatórios e com o consentimento da empresa foi feita uma projeção para o exercício de 2011 e a realização dos cálculos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica com e sem a utilização dos incentivos fiscais compatíveis com a mesma. Realizados os cálculos, foi feito um comparativo entre seus resultados e a verificação do efeito dos incentivos fiscais para a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica na empresa.

4 ESTUDO DE CASO

4.1 Descrição do campo de estudo

O estudo de caso, objeto do presente trabalho, foi realizado em uma empresa optante pelo lucro real trimestral, fundada no dia 27 de outubro de 2000, sob a forma de sociedade empresária limitada.

A mesma possui dois sócios, ambos pessoas físicas e residentes no Brasil, um deles com 76% (setenta e seis por cento) do capital e outro com 24% (vinte e quatro por cento) do capital social, totalizado em R\$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais).

Sua matriz é localizada na cidade de Santa Maria, possuindo quatro filiais localizadas em: Tupanciretã, Cruz Alta, Cachoeira do Sul e Agudo, todas no estado do Rio Grande do Sul.

A empresa, atualmente, conta com 11 funcionários, distribuídos entre a matriz e as filiais. A matriz tem como objeto social a exploração do ramo de comércio, importação e exportação de motocicletas; comércio de veículos aquáticos, motores de popa, peças e acessórios; comércio de revenda de quadriciclos; comércio varejista de veículos automotores; prestação de serviços de concertos e manutenção de motocicletas; locação de motocicletas; vendas de planos de consórcio com a participação através de comissionamento. As filiais da sociedade têm por objeto social o comércio varejista de motos novas e usadas, peças e acessórios e serviço de assistência técnica.

4.2 Levantamento dos dados

Os dados utilizados para a elaboração de presente estudo de caso foram retirados dos relatórios de apuração de impostos e contribuições, das demonstrações do resultado do exercício, declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica (DIPJ) e dos balanços patrimoniais fornecidos pela empresa.

A base dos dados utilizados foi referente aos anos de 2009 e 2010 e, utilizando-se como parâmetro as projeções de crescimento identificadas nesses dois

exercícios sociais, foram projetados os valores para o ano de 2011, com a devida autorização da administração da empresa. A opção pela utilização de dados projetados foi feita para que se tornasse possível uma comparação mais abrangente dos valores calculados a partir da apuração do imposto de renda pessoa jurídica com e sem a utilização dos incentivos fiscais permitidos à organização.

De acordo com a projeção de crescimento para 2011, obtida através da comparação das contas da DRE dos dois últimos anos, observou-se que, apesar da receita bruta e a receita líquida terem diminuído, o custo de mercadorias e serviços vendidos também diminuiu, resultando em um lucro bruto mais elevado que os observados nos anos anteriores. As despesas operacionais aumentaram insignificamente, ocasionando um resultado operacional maior e, conseqüentemente, um resultado do exercício também superior aos observados anteriormente.

Tendo como base os dados obtidos junto à empresa e após efetuadas as projeções para o ano de 2011, os dados da demonstração do resultado do exercício foram consolidados e encontram-se no Anexo 3 deste trabalho.

4.3 Demonstrativo das aplicações do uso dos incentivos fiscais para apuração do IRPJ

No quadro 1, são apresentados os cálculos do IRPJ trimestral para a empresa, feitos diretamente em sua projeção para o exercício de 2011, sem a utilização de qualquer benefício fiscal:

	1° TRIMESTRE	2° TRIMESTRE	3° TRIMESTRE	4° TRIMESTRE	TOTAL
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ	R\$ 55.436,47	R\$ 112.893,46	R\$ 36.343,74	R\$ 12.387,41	R\$ 217.061,08
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 2.404,84	R\$ 587,36	R\$ 136,20	R\$ 442,78	R\$ 3.571,18
CSLL	R\$ 5.703,57	R\$ 11.615,02	R\$ 3.739,22	R\$ 1.274,48	R\$ 22.332,29
SOMA DAS ADIÇÕES	R\$ 8.108,41	R\$ 12.202,38	R\$ 3.875,42	R\$ 1.717,26	R\$ 25.903,47
LUCRO REAL	R\$ 63.544,88	R\$ 125.095,84	R\$ 40.219,16	R\$ 14.104,67	R\$ 242.964,55
IRPJ	R\$ 9.531,73	R\$ 18.764,38	R\$ 6.032,87	R\$ 2.115,70	R\$ 36.444,68
ADICIONAL - 10%	R\$ 354,49	R\$ 6.509,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.864,07
IRPJ	R\$ 9.886,22	R\$ 25.273,96	R\$ 6.032,87	R\$ 2.115,70	R\$ 43.308,75

QUADRO 1 – Cálculo do IRPJ trimestral sem o uso de incentivos fiscais

Pode-se observar um lucro líquido antes do IRPJ de R\$ 217.061,08 (duzentos e dezessete mil sessenta e um reais e oito centavos), e um imposto de renda anual de R\$ 43.308,75 (quarenta e três mil trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

Na sequência serão apresentados os cálculos do IRPJ com a utilização dos incentivos fiscais citados no decorrer do presente estudo. A partir da evidenciação destes cálculos, foi possível a comparação entre a utilização, ou não, dos incentivos fiscais na apuração do IRPJ, de modo que se pôde verificar a viabilidade de sua utilização por parte da empresa.

4.3.1 Demonstrativo do fundo dos direitos da criança e do adolescente – FUNCRIANÇA

Considerando que a empresa tenha destinado R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais para recursos com o FUNCRIANÇA, ou seja, R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, poderá deduzir o valor investido do seu imposto, porém limitando-se a 1% (um por cento) do IRPJ devido sem o adicional durante o período. A empresa obterá uma economia anual de R\$ 364,45 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) na apuração do seu IRPJ, conforme demonstrado no quadro 2, a seguir:

	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ	R\$ 55.436,47	R\$ 112.893,46	R\$ 36.343,74	R\$ 12.387,41	R\$ 217.061,08
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 2.404,84	R\$ 587,36	R\$ 136,20	R\$ 442,78	R\$ 3.571,18
CSLL	R\$ 5.703,57	R\$ 11.615,02	R\$ 3.739,22	R\$ 1.274,48	R\$ 22.332,29
SOMA DAS ADIÇÕES	R\$ 8.108,41	R\$ 12.202,38	R\$ 3.875,42	R\$ 1.717,26	R\$ 25.903,47
LUCRO REAL	R\$ 63.544,88	R\$ 125.095,84	R\$ 40.219,16	R\$ 14.104,67	R\$ 242.964,55
IRPJ	R\$ 9.531,73	R\$ 18.764,38	R\$ 6.032,87	R\$ 2.115,70	R\$ 36.444,68
ADICIONAL - 10%	R\$ 354,49	R\$ 6.509,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.864,07
IRPJ	R\$ 9.886,22	R\$ 25.273,96	R\$ 6.032,87	R\$ 2.115,70	R\$ 43.308,75
DOAÇÃO AO FUNCRIANÇA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
LIMITE DE DEDUÇÃO - 1%	R\$ 95,32	R\$ 187,64	R\$ 60,33	R\$ 21,16	R\$ 364,45
IRPJ DEVIDO	R\$ 9.790,90	R\$ 25.086,32	R\$ 5.972,55	R\$ 2.094,54	R\$ 42.944,31

QUADRO 2 – Cálculo do IRPJ trimestral com o uso do FUNCRIANÇA

Uma vez que o limitador é de 1% (um por cento) sobre o imposto de renda devido sem o adicional, o valor que pode ser deduzido do IRPJ é pequeno se

comparado com o valor investido pela mesma no programa. O valor investido foi o mesmo em todos os trimestres, porém entre os valores deduzidos pôde-se observar uma diferença entre o segundo e o quarto trimestre, devido ao fato de que a dedução deve ser com base no IRPJ e não no valor doado pela empresa.

O valor economizado representa 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o imposto devido no ano, e cerca de 3% (três por cento) do valor doado para o projeto. As contribuições com o FUNCRIANÇA são consideradas despesas dedutíveis para fins do IRPJ e o valor investido deverá ser adicionado no LALUR.

4.3.2 Demonstrativo das doações a entidades civis sem fins lucrativos ou à OSCIP – organização da sociedade civil de interesse público

Analisando uma suposta doação a uma entidade civil sem fins lucrativos ou à OSCIP, observando e seguindo todas as regras citadas anteriormente para cada uma das entidades e, observando também o limitador de 2% (dois por cento) do Lucro Operacional da empresa doadora, antes de computada a própria doação, verifica-se no quadro 3, que a dedução efetuada é contabilizada como despesa operacional e não como dedução direta no Imposto de Renda.

	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 61.140,03	R\$ 124.508,49	R\$ 40.082,97	R\$ 13.661,90	R\$ 239.393,39
PROVISÃO CSLL	R\$ 5.703,57	R\$ 11.615,02	R\$ 3.739,22	R\$ 1.274,48	R\$ 22.332,29
(=)VALOR LIMITE P/DOAÇÃO(2%)	R\$ 1.247,76	R\$ 2.540,99	R\$ 818,02	R\$ 278,81	R\$ 4.885,58
LUCRO LIQ.APÓS A DOAÇÃO	R\$ 54.188,70	R\$ 110.352,48	R\$ 35.525,73	R\$ 12.108,61	R\$ 212.175,52
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 2.404,84	R\$ 587,36	R\$ 136,20	R\$ 442,78	R\$ 3.571,18
CSLL	R\$ 5.703,57	R\$ 11.615,02	R\$ 3.739,22	R\$ 1.274,48	R\$ 22.332,29
SOMA DAS ADIÇÕES	R\$ 8.108,41	R\$ 12.202,38	R\$ 3.875,42	R\$ 1.717,26	R\$ 25.903,47
LUCRO REAL	R\$ 62.297,11	R\$ 122.554,86	R\$ 39.401,15	R\$ 13.825,87	R\$ 238.078,99
IRPJ	R\$ 9.344,57	R\$ 18.383,23	R\$ 5.910,17	R\$ 2.073,88	R\$ 35.711,85
ADICIONAL - 10%	R\$ 229,71	R\$ 6.255,49	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.485,20
IRPJ	R\$ 9.574,28	R\$ 24.638,72	R\$ 5.910,17	R\$ 2.073,88	R\$ 42.197,05

QUADRO 3 – Cálculo do IRPJ trimestral com o benefício das doações a entidades sem fins lucrativos ou OSCIP.

Importante observar que os valores doados a cada trimestre sofrem variação conforme o lucro operacional de cada período e totalizam um valor anual de R\$ 4.885,58 (quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

No quadro 4, observa-se o comparativo entre o IRPJ e a economia realizada pela empresa em cada período.

	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
IRPJ	R\$ 9.886,22	R\$ 25.273,96	R\$ 6.032,87	R\$ 2.115,70	R\$ 43.308,75
IRPJ COM O INCENTIVO	R\$ 9.574,28	R\$ 24.638,72	R\$ 5.910,17	R\$ 2.073,88	R\$ 42.197,05
ECONOMIA NO IRPJ	R\$ 311,94	R\$ 635,24	R\$ 122,70	R\$ 41,82	R\$ 1.111,70

QUADRO 4 – Comparativo do benefício das doações a entidades sem fins lucrativos ou à OSCIP.

Desta forma, caso a empresa contribua com as doações demonstradas no quadro 4, terá uma economia de R\$ 1.111,70 (mil cento e onze reais e setenta centavos) em seu IRPJ anual. Esse valor representa uma redução de 2,56% (dois vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o valor do imposto devido no exercício e cerca de 22% (vinte e dois por cento) do valor doado para o projeto.

A empresa ainda tem a opção de fazer uma doação em bens, mediante emissão de nota fiscal em nome da entidade favorecida, pelo valor residual contábil do bem, ou ainda pelo valor de mercado mediante laudo de avaliação assinado por perito ou empresa especializada.

4.3.3 Demonstrativo do incentivo audiovisual

Utilizando o incentivo Audiovisual a empresa poderá deduzir do IRPJ devido a totalidade do valor aplicado em projetos aprovados pelo Ministério da Cultura, obedecendo o limite de 3% (três por cento) desse imposto. A empresa pode optar por excluir do LALUR o valor incentivado, possibilitando uma recuperação de 100% (cem por cento) do valor investido ou de até 125% (cento e vinte e cinco por cento).

A maioria das empresas, no entanto, no intuito de não obter ganho superior ao valor do investimento incentivado, adota uma posição mais conservadora, optando por não excluir do LALUR o valor da parcela incentivada, embora tenham tal direito.

Considerando que a empresa tenha contribuído com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em investimentos na produção independente de obras audiovisuais cinematográficas no ano de 2011, adquirindo Certificados de

Investimento que são deduzidos no cálculo do IRPJ, apresenta-se o cálculo deste imposto no quadro 5:

	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
LUCRO LIQUIDO ANTES DO IRPJ	R\$ 55.436,47	R\$ 112.893,46	R\$ 36.343,74	R\$ 12.387,41	R\$ 217.061,08
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 2.404,84	R\$ 587,36	R\$ 136,20	R\$ 442,78	R\$ 3.571,18
CSLL	R\$ 5.703,57	R\$ 11.615,02	R\$ 3.739,22	R\$ 1.274,48	R\$ 22.332,29
SOMA DAS ADIÇÕES	R\$ 8.108,41	R\$ 12.202,38	R\$ 3.875,42	R\$ 1.717,26	R\$ 25.903,47
LUCRO REAL	R\$ 63.544,88	R\$ 125.095,84	R\$ 40.219,16	R\$ 14.104,67	R\$ 242.964,55
IRPJ	R\$ 9.531,73	R\$ 18.764,38	R\$ 6.032,87	R\$ 2.115,70	R\$ 36.444,68
ADICIONAL - 10%	R\$ 354,49	R\$ 6.509,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.864,07
IRPJ	R\$ 9.886,22	R\$ 25.273,96	R\$.032,87	R\$ 2.115,70	R\$ 43.308,75
INCENTIVO AUDIOVISUAL	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
LIMITE DE DEDUÇÃO - 3%	R\$ 285,95	R\$ 562,93	R\$ 180,99	R\$ 63,47	R\$ 1.093,34
IRPJ DEVIDO	R\$ 9.600,27	R\$ 24.711,03	R\$ 5.851,89	R\$ 2.052,23	R\$ 42.215,41

QUADRO 5 – Cálculo do IRPJ trimestral com o uso do incentivo audiovisual

A partir da análise deste quadro 6, observa-se que, assim como nos incentivos vistos até então, o valor a ser deduzido varia em função do imposto devido sem o adicional. Esse valor sendo baixo, o valor a ser deduzido também será, de modo que não causa impactos significativos na economia da empresa.

Porém, na hipótese de a empresa não utilizar este incentivo Audiovisual, seu IRPJ a pagar deixa de reduzir seu imposto em R\$ 1.093,34 (mil e noventa e três reais) durante o ano. Esse valor representa 2,52% (dois vírgula cinquenta e dois por cento) sobre o valor do imposto devido no ano e cerca de 9% (nove por cento) do valor investido no projeto.

A empresa aplicando em projetos culturais recebe um Certificado de Investimento representando um direito de comercialização, não sendo essa aquisição considerada uma despesa operacional, e sim uma conta de Investimento no Ativo Permanente. Além disso, a empresa pode ainda auferir ganhos, no caso de alienação do Certificado de Investimento por um valor superior ao do investimento realizado.

4.3.4 Demonstrativo da Lei *Rouanet*

Para este incentivo fiscal, considerou-se a situação em que empresa realiza a doação de acervos para uma biblioteca pública no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no ano, ou seja, R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, onde esta atividade seja enquadrada como Projetos Especiais, de modo que a empresa possa deduzir o valor investido do seu IRPJ com o limitador de 4% (quatro por cento) do imposto devido.

Assim, no quadro 6, observa-se o cálculo do imposto com uso do benefício, no qual a empresa diminuiria o valor do seu imposto anual em R\$ 1.457,79 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

	1° TRIMESTRE	2° TRIMESTRE	3° TRIMESTRE	4° TRIMESTRE	TOTAL
LUCRO LIQUIDO ANTES DO IRPJ	R\$ 55.436,47	R\$ 112.893,46	R\$ 36.343,74	R\$ 12.387,41	R\$ 217.061,08
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 2.404,84	R\$ 587,36	R\$ 136,20	R\$ 442,78	R\$ 3.571,18
CSLL	R\$ 5.703,57	R\$ 11.615,02	R\$ 3.739,22	R\$ 1.274,48	R\$ 22.332,29
SOMA DAS ADIÇÕES	R\$ 8.108,41	R\$ 12.202,38	R\$ 3.875,42	R\$ 1.717,26	R\$ 25.903,47
LUCRO REAL	R\$ 63.544,88	R\$ 125.095,84	R\$ 40.219,16	R\$ 14.104,67	R\$ 242.964,55
IRPJ	R\$ 9.531,73	R\$ 18.764,38	R\$ 6.032,87	R\$ 2.115,70	R\$ 36.444,68
ADICIONAL - 10%	R\$ 354,49	R\$ 6.509,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.864,07
IRPJ	R\$ 9.886,22	R\$ 25.273,96	R\$ 6.032,87	R\$ 2.115,70	R\$ 43.308,75
INVESTIMENTO <i>ROUANET</i>	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
LIMITE DE DEDUÇÃO - 4%	R\$ 381,27	R\$ 750,58	R\$ 241,31	R\$ 84,63	R\$ 1.457,79
IRPJ DEVIDO	R\$ 9.504,95	R\$ 24.523,38	R\$ 5.791,56	R\$ 31,07	R\$ 41.850,97

QUADRO 6 – Cálculo do IRPJ trimestral com a participação em projetos especiais

Através da análise deste quadro 6, fica evidenciado que, dentre todos os incentivos vistos até o momento, este é o que possui o maior limite de dedução, representando uma economia de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) do valor do imposto devido no ano e cerca de 12% (doze por cento) do valor investido no projeto.

A Lei de *Rouanet* envolve dois tipos de projetos sendo que, caso a empresa invista seus recursos em Outros Projetos Culturais em forma de doações e patrocínios, os percentuais de dedução podem alcançar até 40% (quarenta por cento) para doações e 30% (trinta por cento) para patrocínios, e o valor do imposto será o mesmo, pois a empresa deve obedecer o limite de 4% (quatro por cento) do IRPJ devido.

Os valores doados, patrocinados ou investidos neste projeto, deverão ser contabilizados como despesa operacional e ajustam o lucro líquido no LALUR. Porém, se os valores aplicados em cada exercício excederem os limites estabelecidos, estes não poderão ser aproveitados nos exercícios subsequentes.

4.3.5 Demonstrativo do programa de alimentação do trabalhado – PAT

Considerando que a empresa participe do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT investindo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) trimestrais e considerando que a dedução obedece ao limitador de 4% (quatro por cento) do imposto devido em cada período de apuração e, também, à aplicação incidente sobre o imposto, de 15% (quinze por cento) sobre o total das despesas com o custeio do programa, foram obtidos os seguintes valores, conforme demonstrado no quadro 7:

	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ	R\$ 55.436,47	R\$ 112.893,46	R\$ 36.343,74	R\$ 12.387,41	R\$ 217.061,08
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 2.404,84	R\$ 587,36	R\$ 136,20	R\$ 442,78	R\$ 3.571,18
CSLL	R\$ 5.703,57	R\$ 11.615,02	R\$ 3.739,22	R\$ 1.274,48	R\$ 22.332,29
SOMA DAS ADIÇÕES	R\$ 8.108,41	R\$ 12.202,38	R\$ 3.875,42	R\$ 1.717,26	R\$ 25.903,47
LUCRO REAL	R\$ 63.544,88	R\$ 125.095,84	R\$ 40.219,16	R\$ 14.104,67	R\$ 242.964,55
IRPJ	R\$ 9.531,73	R\$ 18.764,38	R\$ 6.032,87	R\$ 2.115,70	R\$ 36.444,68
ADICIONAL - 10%	R\$ 354,49	R\$ 6.509,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.864,07
IRPJ	R\$ 9.886,22	R\$ 25.273,96	R\$ 6.032,87	R\$ 2.115,70	R\$ 43.308,75
Investimento c/PAT	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
Aliquota para Dedução (15%)	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
Limite de Dedução (4%)	R\$ 381,27	R\$ 450,00	R\$ 241,31	R\$ 84,63	R\$ 1.157,21
IRPJ DEVIDO	R\$ 9.504,95	R\$ 24.823,96	R\$ 5.791,56	R\$ 2.031,07	R\$ 42.151,54

QUADRO 7 – Cálculo do IRPJ trimestral com o uso do PAT

A empresa, utilizando-se do PAT, reduziu seu imposto devido em R\$ 1.157,21 (mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), o que representa uma economia de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) do valor do imposto de renda devido no exercício e cerca de 9% (nove por cento) do valor investido no programa. Devido ao limitador de 15% (quinze por cento) sobre o valor investido, no segundo trimestre a empresa deixou de aproveitar R\$ 300,59 (trezentos reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstra o quadro 8:

IRPJ S/ O ADICIONAL	R\$ 18.764,38
LIMITE DE DEDUÇÃO (4%)	R\$ 750,57
ALÍQUOTA PARA DEDUÇÃO (15%)	R\$ 450,00
VALOR QUE A EMPRESA DEIXA DE APROVEITAR	R\$ 300,57

QUADRO 8 – Valor que a empresa deixa de aproveitar devido ao limitador

Porém, nos demais trimestres o valor incentivado foi maior que o valor utilizado, em decorrência do limite de dedução estabelecido de 4% (quatro por cento) em relação ao IRPJ devido. O saldo não aproveitado poderá ser utilizado nos dois anos-calendários seguintes, sendo que esse saldo deve ser controlado na parte B do LALUR. Esse saldo é demonstrado através do seguinte cálculo:

VALOR INCENTIVADO	R\$ 1.800,00 (15% sobre o investimento)
VALOR UTILIZADO	R\$ 1.157,21 (4% sobre o IRPJ sem o adicional)
SALDO A COMPENSAR	R\$ 642,79

QUADRO 9 – Demonstração do saldo a compensar - PAT

Todo o valor investido no Programa de Alimentação do Trabalhador considera-se dedutível para a apuração do IRPJ, assim como todos os gastos com alimentação fornecidos pela empresa. Se a mesma cobrar uma parcela do custo da cesta básica do empregado, poderá deduzir apenas a diferença entre o custo de aquisição destas cestas e a parcela exigida do empregado.

4.3.6 Demonstrativo dos fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional – FUNCINES

Considerando que a empresa investiu o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no exercício de 2011 em um projeto que capta recursos para o FUNCINES, a mesma poderá deduzir de seu IRPJ todo valor investido, porém deve respeitar o limitador de 3% (três por cento) do imposto a pagar, incluindo os adicionais, como segue no quadro 10:

	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ	R\$ 55.436,47	R\$ 112.893,46	R\$ 36.343,74	R\$ 12.387,41	R\$ 217.061,08
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 2.404,84	R\$ 587,36	R\$ 136,20	R\$ 442,78	R\$ 3.571,18
CSLL	R\$ 5.703,57	R\$ 11.615,02	R\$ 3.739,22	R\$ 1.274,48	R\$ 22.332,29
SOMA DAS ADIÇÕES	R\$ 8.108,41	R\$ 12.202,38	R\$ 3.875,42	R\$ 1.717,26	R\$ 25.903,47
LUCRO REAL	R\$ 63.544,88	R\$ 125.095,84	R\$ 40.219,16	R\$ 14.104,67	R\$ 242.964,55
IRPJ	R\$ 9.531,73	R\$ 18.764,38	R\$ 6.032,87	R\$ 2.115,70	R\$ 36.444,68
ADICIONAL - 10%	R\$ 354,49	R\$ 6.509,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.864,07
IRPJ	R\$.886,22	R\$ 25.273,96	R\$ 6.032,87	R\$ 2.115,70	R\$ 43.308,75
INCENTIVO AUDIOVISUAL	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
LIMITE DE DEDUÇÃO - 3%	R\$ 296,59	R\$ 758,22	R\$ 180,99	R\$ 63,47	R\$ 1.299,26
IRPJ DEVIDO	R\$ 9.589,63	R\$ 24.515,74	R\$ 5.851,89	R\$ 2.052,23	R\$ 42.009,49

QUADRO 10 – Cálculo do IRPJ trimestral com o uso do FUNCINES

A empresa, ao investir no FUNCINES, diminui seu IRPJ em R\$ 1.299,26 (mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) no ano de 2011. Diferentemente dos incentivos analisados no presente estudo, o FUNCINES aplica o seu limitador de 3% (três por cento) sobre o valor do IRPJ incluindo os adicionais. Porém, como na empresa analisada só existe esse adicional no primeiro e segundo trimestre, não observa-se uma grande diferença na variação das deduções.

4.4 Análise e Discussões

Após a apresentação dos cálculos resultantes da análise dos incentivos fiscais cabíveis à empresa em questão, faz-se necessário realizar as análises e comparações destes resultados obtidos nos itens 4.3.1 à 4.3.6 de modo a verificar a viabilidade econômica da utilização dos incentivos fiscais por parte da empresa.

Desta maneira, salienta-se que foram considerados os valores de investimento nos projetos de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais e, conseqüentemente, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano – com exceção das doações a entidades sem fins lucrativos e à organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), onde o valor da doação é baseado no lucro operacional.

4.4.1 Fundo dos direitos da criança e do adolescente – FUNCRIANÇA

Com a participação neste programa, o valor economizado foi de R\$ 364,45 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), o que representa menos de 1% (um por cento) do IRPJ pago anualmente pela empresa, e cerca de 3% (três por cento) do valor investido. Como o valor a ser deduzido é baseado no IRPJ sem o adicional, não tendo nenhuma relação com os valores doados ao projeto, a redução da carga tributária é pouco visível nas demonstrações da empresa.

No entanto, ao participar do programa a empresa estará ajudando no cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, auxiliando na formação escolar e profissional, ajudando a combater discriminação, exploração, violência e auxiliando na redução das desigualdades sociais no país.

4.4.2 Doações a entidades civis sem fins lucrativos ou à OSCIP – Organização da sociedade civil de interesse público

O valor das doações é estipulado com base no lucro operacional de cada período da empresa, ou seja, essa doação, diferentemente das demais é contabilizada como despesa operacional e não como dedução direta no IRPJ.

No exercício de 2011 o valor limite para doação é de R\$ 4.885,58 (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e o valor economizado no IRPJ é de R\$ 1.111,70 (mil cento e onze reais e setenta centavos). Esse valor representa cerca de 2,56% (dois vírgula cinquenta e seis por cento) do imposto pago no exercício e de 22,75% (vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento) do valor doado para o projeto. Um valor bem significativo se comparado aos demais incentivos analisados no presente estudo.

Assim, além de diminuir seu imposto pago, a empresa ainda contribui para o crescimento de entidades que atuam em áreas como saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, voluntariado, dentre outras, manifestando seu lado social e podendo estar incentivando outras empresas a participarem de projetos sociais.

4.4.3 Audiovisual

Participando deste projeto, a empresa passa a economizar o valor de R\$ 1.093,34 (mil e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) no seu IRPJ anual, o que representa cerca de 2,52% (dois vírgula cinquenta e dois por cento) do seu imposto pago no ano e 9,11% (nove vírgula onze por cento) do valor doado para tal projeto. Além desta redução no imposto, a empresa ainda adquire Certificados de Investimentos que permitem que a mesma agregue um direito que poderá ser comercializado.

Porém, devido ao limite de dedução de 3% (três por cento) sobre o IRPJ sem o adicional e sem considerar os valores doados para o projeto, a empresa passa a não gozar de muitas vantagens econômicas com tal participação. Entretanto, sua contribuição auxilia na competitividade do mercado para a obra audiovisual, bem como no estímulo de sua produção, distribuição, exibição e divulgação.

4.4.4 Lei *Rouanet*

A participação neste programa concede à empresa uma redução de R\$ 1.457,79 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) no ano, o que equivale a 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) do imposto devido anualmente e 12,15% (doze vírgula quinze por cento) do valor investido no projeto.

Ainda, sendo o limite de dedução de 4% (quatro por cento) do IRPJ sem o adicional, a empresa consegue um pequeno aproveitamento do valor desembolsado com o programa.

4.4.5 Programa de alimentação do trabalhador – PAT

Através da participação no PAT, a empresa reduz seu IRPJ em R\$ 1.157,21 (mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) no exercício de 2011. Esse valor significa 9,64 % (nove vírgula sessenta e quatro por cento) do valor investido e 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) do IRPJ devido no ano.

Entretanto, neste incentivo, além da trava de 4% (quatro por cento) sobre o IRPJ sem computar o adicional, tem-se ainda uma alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor do investimento, o que em alguns casos diminuiu ainda mais o valor a ser aproveitado para a redução do imposto.

Cabe salientar, porém, que mesmo aproveitando um pequeno valor do montante investido, a empresa estará contribuindo para uma melhor qualidade de vida de seus funcionários e conseqüentemente para um possível aumento da produtividade dos mesmos.

4.4.6 Fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional – FUNCINES

O investimento no FUNCINES proporciona para a empresa uma economia de R\$ 1.299,26 (mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos). Esse valor representa 3% (três por cento) do IRPJ devido no ano e 10,82% (dez vírgula oitenta e dois por cento) do valor investido. Este incentivo, diferente dos demais, obedece ao limitador de 3% (três por cento) do IRPJ incluindo os adicionais.

Esta dedução do IRPJ pode não ser tão significativa, contudo, uma empresa que investe no FUNCINES poderá ter um retorno financeiro através do direito de receber parte da bilheteria gerada pelo filme. Além disso, poderá expor seu logotipo em um longa metragem como uma ferramenta de marketing, e assim atraindo clientes e investidores.

4.5 Quadros comparativos entre incentivos fiscais

No quadro 11 que demonstra o comparativo em valores percentuais dos montantes economizados do IRPJ, onde, na segunda coluna o percentual é sobre o valor doado ao projeto, e na terceira coluna o valor é sobre o IRPJ devido no exercício:

INCENTIVO FISCAL	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DOADO AO PROJETO	PERCENTUAL SOBRE O IRPJ DEVIDO NO EXERCÍCIO
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIANÇA	3,03%	0,85%
DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS OU À OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO	22,75%	2,56%
AUDIOVISUAL	9,11%	2,52%
LEI <i>ROUANET</i>	12,15%	3,37%
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADO – PAT	9,64%	2,67%
FUNDOS DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINES	10,82%	3%

QUADRO 11 – Comparativo entre as doações em percentuais

Através da análise do quadro 11, conclui-se que o incentivo que menos gera economia do ponto de vista financeiro é o FUNCRIANÇA, e o mais vantajoso para a empresa é o incentivo fiscal sob a forma de doações a entidades civis sem fins lucrativos ou a OSCIP – considerando a relevância em termos percentuais, muito embora este incentivo represente o menor valor investido.

Em segundo lugar, como mais vantajoso, observa-se o FUNCINES, sendo importante considerar que este incentivo pode trazer grandes retornos para a empresa em decorrência dos valores recebidos pela bilheteria do filme patrocinado.

Os percentuais representados pelos valores economizados sobre o IRPJ devido no exercício de 2011 possuem poucas variações, ficando sempre abaixo de 4% (quatro por cento), em contrapartida à comparação dos percentuais sobre os valores doados, que possuem grandes variações, oscilando cerca 20% (vinte por cento) entre o maior e o menor valor.

Este quadro 11, apresenta um comparativo em termos percentuais dos valores economizados pela empresa no cálculo de seu IRPJ para o exercício de 2011. Cabe ressaltar que esses valores são bem específicos de acordo com a empresa estudada e a forma de apuração do seu imposto, podendo ocorrer variações se a mesma optasse pelo lucro real anual.

A seguir os valores investidos para cada projeto e o valor a ser deduzido do IRPJ:

INCENTIVO FISCAL	VALOR DO INVESTIMENTO ANUAL	VALOR DEDUZIDO DO IRPJ ANUAL
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIANÇA	R\$ 12.000,00	R\$ 364,45
DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS OU À OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO	R\$ 4.885,58	R\$ 1.111,70
AUDIOVISUAL	R\$ 12.000,00	R\$ 1.093,34
LEI <i>ROUANET</i>	R\$ 12.000,00	R\$ 1.457,79
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADO – PAT	R\$ 12.000,00	R\$ 1.157,21
FUNDOS DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINES	R\$ 12.000,00	R\$ 1.299,26

QUADRO 12 – Comparativo entre as doações em valores

Para que a comparação fosse mais compreensível, definiu-se o mesmo valor para todos os incentivos aplicáveis à empresa, com exceção das doações a entidades civis sem fins lucrativos ou a OSCIP, em que o valor a ser doado é definido com base no resultado operacional da empresa e não um valor fixo mensal pré estabelecido como nos demais benefícios.

O valor das doações de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, foram estabelecidos através de conversas com os gestores da empresa, onde chegou-se à conclusão de que este seria um valor viável para a mesma e significativo para cada um dos projetos.

Através do quadro 12, verifica-se que o FUNCRIANÇA, sob a ótica da economia financeira gerada, é o incentivo que menos beneficia a instituição, enquanto que a Lei de *Rouanet* é o benefício de maior valor para a mesma.

Entretanto, no caso das doações a entidades civis sem fins lucrativos ou a OSCIP, o valor doado é menor, enquanto que o valor a ser deduzido no exercício mostra-se bem significativo se comparado com a doação feita ao projeto.

Além disto, verifica-se que a economia advinda dos incentivos fiscais tem um valor bastante baixo devido aos limitadores impostos por cada um deles, e até mesmo pelo fato de que os percentuais de aproveitamento são igualmente baixos. Verifica-se, também, que o valor doado não influencia diretamente no valor economizado, pois o cálculo é baseado no valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica devido pela empresa utilizando o valor doado apenas para alguns limitadores.

Finalmente, pode-se concluir que para a empresa objeto deste estudo, não é vantajoso o investimento em incentivos fiscais, uma vez que sua carga tributária não apresenta grandes reduções, embora os valores aplicados sejam bastante relevantes. Porém, a aceitação da imagem da empresa por parte da sociedade e dos investidores, como consequência da iniciativa de participação em alguns dos projetos citados, pode aumentar significativamente, trazendo retornos muito relevantes e oportunos para a organização.

5 CONCLUSÃO

A elevada carga tributária vigente no Brasil faz com que administradores e proprietários de empresas busquem a cada dia uma forma de planejar e organizar seus tributos. O planejamento tributário torna-se essencial para a sobrevivência e continuidade de organizações, considerando que valores economizados em tributos podem vir a ser investidos na própria empresa e em seus colaboradores.

A finalidade do presente trabalho foi a de efetuar um estudo de caso em uma empresa comercial com o intuito de verificar se a utilização dos incentivos fiscais para a apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas seria expressivo para a mesma. Desta maneira, para que fosse possível identificar os incentivos fiscais passíveis de utilização na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, ditados pelo ordenamento jurídico brasileiro, fez-se necessário executar uma vasta pesquisa bibliográfica a respeito da legislação tributária, bem como proceder-se ao estudo dos incentivos fiscais incidentes sobre o referido imposto.

Este estudo possibilitou, ainda, a constatação de que as únicas empresas que podem utilizar os incentivos fiscais na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica são aquelas optantes pelo lucro real, seja ele trimestral ou anual, excluindo-se, portanto, as empresas optantes por outros regimes de tributação.

Logo, o presente estudo de caso buscou auxiliar esta empresa comercial na busca por um processo de elisão fiscal que gere uma significativa economia tributária, de modo a aplicá-lo em anos posteriores.

Através dos cálculos executados sobre uma projeção feita para a empresa para o exercício de 2011, pôde-se verificar os valores dos impostos trimestrais com a utilização dos incentivos fiscais e, da mesma maneira, sem a utilização destes incentivos.

Os objetivos propostos foram alcançados e através da comparação do valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica calculado utilizando-se dos incentivos fiscais e sem a utilização dos referidos incentivos, verificou-se que a economia gerada por investimentos em incentivos fiscais não é relevante do ponto de vista financeiro para a empresa em análise.

Do ponto de vista social pode ser bastante relevante essa utilização, pois a sociedade passa a vê-la como um exemplo, demonstrando uma maior aceitação e

gerando assim benefícios futuros para a empresa. Clientes e investidores adquirem uma boa imagem da organização percebendo que esta se preocupa com causas sociais e culturais.

Contudo, ressalta-se que os benefícios na redução da carga tributária da empresa em questão, apesar de pequenos, não podem ser generalizados, pois cada empresa deve ser analisada minuciosamente para que se chegue a uma conclusão individual acerca da situação de cada uma delas. Assim, este assunto pode ser aprofundado por outros pesquisadores, tamanha sua importância e abrangência, podendo ser esta pesquisa estendida a empresas do ramo industrial, agropecuário e prestadoras de serviço.

Sendo assim, a utilização dos incentivos fiscais do ponto de vista social é válido para as empresas, pois os valores investidos são revertidos a projetos sócio culturais, ainda que no caso particular da empresa comercial em análise não seja viável a utilização dos incentivos fiscais objetivando uma economia no seu Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Logo, utilizá-los como uma forma de planejamento tributário também está fora de cogitação.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Informativo Tributário – Evasão, elisão e elusão tributária**. Disponível em:

<<http://informativofiscal.blogspot.com/2010/evasao-elisao-e-elusao-tributaria.html>>. Acesso em: 01 dez. 2010.

BNDES. **Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – Funcines**. Disponível em:

<http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Areas_de_Atualizacao/Cultura/Audiovisual/Funcines/>. Acesso em: 28 mai 2011.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes (org.). São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Instrução nº. 260, DE 9 de abril de 1997**. Dispõe sobre a emissão e distribuição de Certificados de Investimento para a produção, exibição e infraestrutura técnica de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Disponível em:

<<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiatio.asp?File=inst\inst260.htm>>. Acesso em: 7 nov. 2010.

_____. **Instrução Normativa nº 17, de 07 de novembro de 2003**. Regula a elaboração, apresentação, e o acompanhamento de projetos aptos e se beneficiarem de recursos dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, conforme capítulo VII da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Disponível em:

<<http://www.ancine.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=203&sid=71>>. Acesso em: 13 nov.2010.

_____. **Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 2001**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>.

Acesso em: 05 nov. 2010.

_____. **Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976** e regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991. Baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Disponível em:

<<http://www.mte.gov.br/empregador/pat/Conteudo/7059.pdf>>. Acesso em: 16 nov.2010.

_____. **Lei n.6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Institui sobre as sociedades por ações. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm>.

Acesso em: 04 dez. 2010.

_____. **Lei n.8.137, de 27 de dezembro de 1990.** Institui crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 dez. 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8137.htm>. Acesso em: 13 nov. 2010.

_____. **Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991.** Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8313cons.htm>>. Acesso em: 02 nov. 2010.

_____. **Lei n.9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 dez. 1995. Disponível em: <<http://www.leidireto.com.br/lei-9249.html>>. Acesso em: 10 dez. 2010.

_____. **Lei n.9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 dez. 1996. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lei9430.htm>>. Acesso em: 07 dez. 2010.

_____. **Lei n.9.718, de 27 de novembro de 1998.** Altera a Legislação Tributária Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 nov. 1998. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9718.htm>. Acesso em: 12 dez. 2010.

_____. **Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9790.htm>>. Acesso: 26 nov. 2010.

_____. **Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.** Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/MPV/2228-1.htm>>. Acesso em: 17 nov. 2010.

_____. **Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 (Decreto nº. 3.000, de 26 de março de 1999).** Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/RIR/L2Parte3.htm>>. Acesso em: 03 nov. 2010.

CERVO, Amado L; BERVIAN, Pedro A. SILVA, Roberto. **Metodologia científica. 6.** ed. São Paulo: Prentice Hall, 2007. 60 p.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Manual de incentivos fiscais para investimentos sociais, desportivos e culturais.** Porto Alegre: 2009.

CORRÊA, Cynthia Cândida; WALKER, Eliana. **Apostila de metodologia científica.** Disponível em: <<http://www.ajes.edu.br/arquivos/20100414181054.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2010.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária.** 7. ed. São Paulo: Atlas S/A, 2001.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Direito Tributário Aplicado.** 1 ed. São Paulo: Atlas S/A, 2006.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas: interpretação e prática.** 34. ed. São Paulo: IR Publicações LTDA, 2009.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas: interpretação e prática.** 35. ed. São Paulo: IR Publicações LTDA, 2010.

LOPES, Mauro Luíz Rocha. **Direito Tributário Brasileiro.** 1. ed. Niterói: Editora Impetus, 2009.

MARTINS, Orleans Silva. **O planejamento em micro e pequenas empresas comerciais: Planejamento através da controladoria.** Disponível em: <<http://www.netlegis.com.br/indexRC.jsp?arquivo=detalhesArtigosPublicados.jsp&co d2=662>>. Acesso em: 07 nov.2010.

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual de Direito Tributário.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2006

NEVES, José Luiz. **Pesquisa Qualitativa.** São Paulo, jun. 1996. Disponível em:<<http://www.ead.fea.musp.br/cad-pesq/arquivos/c03-art06.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2010.

OLIVEIRA, Luís Martins; CHIEREGATO, Renato; JUNIOR, José Hernandez Perez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA,L.J; SCHWERTNER,I. **Breve análise das práticas de responsabilidade social empresarial e a concessão de incentivos governamentais em âmbito federal.** Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/9864/breve-analise-das-praticas-de-responsabilidade-social-empresarial-e-a-concessao-de-incentivos-governamentais-em-ambito-federal>. Acesso em: 16 mar.2011.

PELIANO, Anna Maria. **Revista Bovespa**. Disponível em:
< <http://www.bmfbovespa.com.br/InstSites/RevistaBovespa/99/Entrevista.shtml>>.
Acesso em: 15 mar.2011.

PESCE, R. A. Planejamento tributário. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 533, p.1-5, 2005.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pequisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed. 9. reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

RIO GRANDE DO SUL. **Consolidação da Lei Complementar nº.10.713, de 16 de Janeiro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº. 11.977, de 07 de outubro de 2003**. Introduz alterações na Lei Complementar nº. 10.713, de 16 de janeiro de 1996, que regulamenta o § 3º do art. 201 da Constituição do Estado, e institui o Sistema Estadual de Financiamento do Ensino Superior Comunitário. Disponível em: <<http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/procens.jsp?ACAO=acao7>>. Acesso em: 30 out. 2010.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Elementos do Direito Tributário**. 8.ed. São Paulo: Premier Máxima, 2005.

SANDRINI, João. **Como pagar menos IR, ajudar o cinema e ainda lucrar**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/economia/como-pagar-menos-ir-ajudar-o-cinema-e-ainda-lucrar>> Acesso em: 22 abr. 2011.

SANTOS, Cleônimo; BARROS, Sidney Ferro. **Imposto de Renda Pessoa Jurídica para Contadores**. 4.ed. São Paulo: IOB, 2009.

SARKOVAS, Yacoff. **O incentivo fiscal à cultura no Brasil**. Disponível em: <http://www.centrocultural.sp.gov.br/revista_dart/pdfs/dart12%20o%20incentivo%20fiscal%20%E0%20cultura%20no%20brasil.pdf> Acesso em: 20 mai.2011.

SOARES, José Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. Disponível em: <WWW.jjsoares.com/media/.../Pesquisa%20_Científica_novo.doc>. Acesso em: 28 out.2010.

ZANLUCA, Júlio Cezar. **Planejamento Tributário – Luxo ou necessidade?** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>> Acesso em: 21 mai.2011.

ANEXO 1 – Demonstração de resultado do exercício 2009

DRE 2009					
	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
RECEITA DE VENDA DE MERCADORIA	R\$ 1.854.315,83	R\$ 1.896.985,07	R\$ 1.877.745,70	R\$ 2.710.971,78	R\$ 8.340.018,38
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 52.120,53	R\$ 40.687,26	R\$ 36.930,12	R\$ 38.579,33	R\$ 168.317,24
VENDAS CANC.,DEVOL.E DESC.INCOND	R\$ 8.311,08	R\$ 1.682,28	R\$ 7.200,68	R\$ 7.023,01	R\$ 24.217,05
ICMS	R\$ 29.532,36	R\$ 30.481,34	R\$ 30.731,48	R\$ 27.593,71	R\$ 118.338,89
COFINS	R\$ 15.542,79	R\$ 14.417,48	R\$ 14.514,89	R\$ 12.717,13	R\$ 57.192,29
PIS	R\$ 3.374,31	R\$ 3.129,88	R\$ 3.151,14	R\$ 2.760,85	R\$ 12.416,18
ISS	R\$ 2.083,11	R\$ 1.668,55	R\$ 1.479,30	R\$ 1.543,17	R\$ 6.774,13
RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES	R\$ 1.847.592,71	R\$ 1.886.292,80	R\$ 1.857.598,33	R\$ 2.697.913,24	R\$ 8.289.397,08
CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	R\$ 1.477.538,04	R\$ 1.572.141,77	R\$ 1.455.198,62	R\$ 2.189.583,55	R\$ 6.694.461,98
LUCRO BRUTO	R\$ 370.054,67	R\$ 314.151,03	R\$ 402.399,71	R\$ 508.329,69	R\$ 1.594.935,10
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 27.681,64	R\$ 20.710,17	R\$ 24.876,64	R\$ 18.386,60	R\$ 91.655,05
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 2.977,85	R\$ 26.791,28	R\$ 9.823,96	R\$ 4.754,73	R\$ 44.347,82
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 324.518,58	R\$ 306.903,36	R\$ 361.235,41	R\$ 412.494,70	R\$ 1.405.152,05
(-)OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 63.775,92	R\$ 63.451,34	R\$ 61.461,91	R\$ 86.156,41	R\$ 274.845,58
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 12.419,66	R\$ (8.702,22)	R\$ 14.402,99	R\$ 32.819,91	R\$ 50.940,34
RECEITAS ALIEN.BENS,IMOB E INTAGIVEL	R\$ 0,00	R\$ 767,00	R\$ 0,00	R\$ 9.200,00	R\$ 9.967,00
(-)VALOR CONT. BENS E DIREITOS ALIENADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.797,58	R\$ 4.797,58
RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	R\$ 12.419,66	R\$ (7.935,22)	R\$ 14.402,99	R\$ 37.222,33	R\$ 56.109,76
LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSLL	R\$ 12.419,66	R\$ (7.935,22)	R\$ 14.402,99	R\$ 37.222,33	R\$ 56.109,76
(-)CSLL	R\$ 901,43	R\$ 0,00	R\$ 907,39	R\$ 2.815,52	R\$ 4.624,34
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ	R\$ 11.518,23	R\$ (7.935,22)	R\$ 13.495,60	R\$ 34.406,81	R\$ 51.485,42
(-)PROVISÃO PARA O IRPJ	R\$ 1.502,38	R\$ 0,00	R\$ 1.417,04	R\$ 4.229,38	R\$ 7.148,80
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	R\$ 10.015,85	R\$ (7.935,22)	R\$ 12.078,56	R\$ 30.177,43	R\$ 44.336,63

ANEXO 2 – Demonstração de resultado do exercício 2010

DRE 2010					
	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
RECEITA DE VENDA DE MERCADORIA	R\$ 1.989.445,07	R\$ 2.297.604,18	R\$ 2.259.011,92	R\$ 1.693.307,45	R\$ 8.239.368,62
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 39.591,00	R\$ 38.456,59	R\$ 37.847,48	R\$ 67.416,42	R\$ 183.311,49
VENDAS CANC,DEVOL.E DESC.INCOND	R\$ 9.027,96	R\$ 28.223,79	R\$ 11.148,76	R\$ 14.076,52	R\$ 62.477,03
ICMS	R\$ 19.420,46	R\$ 6.346,79	R\$ 5.956,68	R\$ 4.740,03	R\$ 36.463,96
COFINS	R\$ 15.079,82	R\$ 18.475,47	R\$ 17.727,34	R\$ 21.257,01	R\$ 72.539,64
PIS	R\$ 3.142,56	R\$ 4.169,71	R\$ 3.848,38	R\$ 4.614,76	R\$ 15.775,41
ISS	R\$ 1.583,96	R\$ 1.534,26	R\$ 1.547,65	R\$ 2.673,41	R\$ 7.339,28
RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES	R\$ 1.980.781,31	R\$ 2.277.310,75	R\$ 2.256.630,59	R\$ 1.713.362,14	R\$ 8.228.084,79
CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	R\$ 1.537.075,31	R\$ 1.815.982,94	R\$ 1.806.564,56	R\$ 1.311.387,49	R\$ 6.471.010,30
LUCRO BRUTO	R\$ 443.706,00	R\$ 461.327,81	R\$ 450.066,03	R\$ 401.974,65	R\$ 1.757.074,49
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 19.616,58	R\$ 22.599,09	R\$ 22.210,25	R\$ 9.479,89	R\$ 73.905,81
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 6.099,63	R\$ 5.463,40	R\$ 16.646,29	R\$ 0,00	R\$ 28.209,32
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 370.880,97	R\$ 336.101,58	R\$ 374.004,95	R\$ 335.009,56	R\$ 1.415.997,06
(-)OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 64.648,24	R\$ 115.609,82	R\$ 73.564,96	R\$ 52.747,47	R\$ 306.570,49
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 33.893,00	R\$ 37.678,90	R\$ 41.352,66	R\$ 23.697,51	R\$ 136.622,07
RECEITAS ALIEN.BENS,IMOB E INTAGIVEL	R\$ 4.628,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.628,82
(-)VALOR CONT. BENS E DIREITOS ALIENADOS	R\$ 5.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.600,00
RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	R\$ 32.921,82	R\$ 37.678,90	R\$ 41.352,66	R\$ 23.697,51	R\$ 135.650,89
LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSLL	R\$ 32.921,82	R\$ 37.678,90	R\$ 41.352,66	R\$ 23.697,51	R\$ 135.650,89
(-)CSLL	R\$ 3.071,18	R\$ 3.418,96	R\$ 3.727,87	R\$ 2.152,70	R\$ 12.370,70
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ	R\$ 29.850,64	R\$ 34.259,94	R\$ 37.624,79	R\$ 21.544,81	R\$ 123.280,19
(-)PROVISÃO PARA O IRPJ	R\$ 5.118,70	R\$ 5.698,27	R\$ 6.213,11	R\$ 3.587,84	R\$ 20.617,91
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	R\$ 24.731,94	R\$ 28.561,68	R\$ 31.411,68	R\$ 17.956,98	R\$ 102.662,27

ANEXO 3 – Projeção da demonstração de resultado do exercício 2011

DRE 2011					
	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
RECEITA DE VENDA DE MERCADORIA	R\$ 2.134.421,56	R\$ 2.782.828,95	R\$ 2.717.692,21	R\$ 1.057.661,37	R\$ 8.692.604,08
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 30.073,51	R\$ 36.348,22	R\$ 38.787,63	R\$ 117.808,52	R\$ 223.017,87
VENDAS CANC,DEVOL.E DESC.INCOND	R\$ 9.806,68	R\$ 37.829,71	R\$ 17.261,54	R\$ 28.214,17	R\$ 93.112,10
ICMS	R\$ 12.770,88	R\$ 1.321,52	R\$ 1.154,58	R\$ 814,24	R\$ 16.061,22
COFINS	R\$ 14.630,64	R\$ 23.675,63	R\$ 21.650,77	R\$ 35.531,64	R\$ 95.488,69
PIS	R\$ 2.926,73	R\$ 5.555,00	R\$ 4.699,90	R\$ 7.713,57	R\$ 20.895,19
ISS	R\$ 1.204,42	R\$ 1.410,78	R\$ 1.619,16	R\$ 4.631,45	R\$ 8.865,81
RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES	R\$ 2.123.155,73	R\$ 2.749.384,53	R\$ 2.710.093,88	R\$ 1.098.564,81	R\$ 8.681.198,96
CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	R\$ 1.599.011,63	R\$ 2.097.644,18	R\$ 2.242.769,79	R\$ 785.417,46	R\$ 6.724.843,07
LUCRO BRUTO	R\$ 524.144,10	R\$ 651.740,34	R\$ 467.324,09	R\$ 313.147,35	R\$ 1.956.355,88
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 13.901,28	R\$ 24.660,29	R\$ 19.829,66	R\$ 4.887,71	R\$ 63.278,94
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 12.494,08	R\$ 1.114,12	R\$ 28.206,44	R\$ -	R\$ 41.814,64
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 423.866,93	R\$ 368.077,66	R\$ 387.225,89	R\$ 272.079,63	R\$ 1.451.250,11
(-)OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 65.532,49	R\$ 184.928,61	R\$ 88.051,34	R\$ 32.293,54	R\$ 370.805,98
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 61.140,04	R\$ 124.508,48	R\$ 40.082,96	R\$ 13.661,89	R\$ 239.393,37
RECEITAS ALIEN.BENS,IMOB E INTAGIVEL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-)VALOR CONT. BENS E DIREITOS ALIENADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	R\$ 61.140,04	R\$ 124.508,48	R\$ 40.082,96	R\$ 13.661,89	R\$ 239.393,37
LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSLL	R\$ 61.140,04	R\$ 124.508,48	R\$ 40.082,96	R\$ 13.661,89	R\$ 239.393,37
(-)CSLL	R\$ 5.703,57	R\$ 11.615,02	R\$ 3.739,22	R\$ 1.274,48	R\$ 22.332,29
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ	R\$ 55.436,47	R\$ 112.893,46	R\$ 36.343,74	R\$ 12.387,41	R\$ 217.061,07
(-)PROVISAO PARA O IRPJ	R\$ 9.531,73	R\$ 18.642,48	R\$ 6.032,87	R\$ 2.115,70	R\$ 36.322,78
LUCRO LÍQUIDO DO PERIODO DE APURAÇÃO	R\$ 45.904,74	R\$ 94.250,98	R\$ 30.310,87	R\$ 10.271,71	R\$ 180.738,29